UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NA IMPORTAÇÃO

Valéria Pacheco Marques Rodrigues

FLORIANÓPOLIS - SC

JULHO - 1999

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NA IMPORTAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Acadêmica: Valéria Pacheco Marques Rodrigues

Orientador: Prof. Samuel da Silva Mattos, M.Sc.

FLORIANÓPOLIS - SC

JULHO - 1999

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NA IMPORTAÇÃO

AUTORA: ACADÊMICA VALÉRIA PACHECO MARQUES RODRIGUES

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de, atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo nominada.

Florianópolis, 27 de Julio de 1999

Prof^a. MARIA DENIZE HENRIQUE CASAGRANDE
Coordenadora de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca:

Presidente: Prof. Samuel da Silva Mattos, M.Sc.

Membro: Prof. Maria Denize Henrique Casagrande, M.Sc.

Membro: Prof. Alexandre Zoldan da Veiga

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pela presença constante em minha vida.

A minha mãe Elvira pelo seu amor, pois não mediu esforços para a conclusão de meus estudos. E a minha irmã Jurema, agradeço por todo seu apoio e carinho.

A meu marido Luciano, por todo amor e compreensão, especialmente nos momentos em que estivemos distantes para a conclusão deste trabalho.

Dedico esta monografia de maneira especial a meu pai Sinésio (in memorian), que não pôde estar presente nesta etapa de minha vida.

Ao Prof. Samuel da Silva Mattos, pela orientação e ensinamentos que tornaram possível a realização desta monografia.

Em fim, a todos os professores, amigos e familiares, que de alguma maneira colaboraram para a realização deste trabalho de conclusão de curso.

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	VI
CA DÍTUL O L	
CAPÍTULO I	
I. INTRODUÇÃO	
I.1 - Considerações Iniciais.	
I.2 - Problematização	1
I.3 - Objetivos	2
I.3.1 - Objetivo Geral	2
I.3.2 - Objetivos Específicos	2
I.4 - Justificativa	2
I.5 - Metodologia da Pesquisa	3
CAPÍTULO II	
II. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	5
II. 1. Comércio Internacional	5
II.1.1 – Histórico	6
II.1.2 – Desenvolvimento do Comércio Exterior no Brasil	7
II.1.2.1 – Alguns Conceitos Importantes.	9
II.1.2.1.1 – Livre-Comércio e Protecionismo	12
II.1.2.1.2 – Similaridade	12
II.1.2.1.3 – Dumping	13
II.1.3 – Balanço de Pagamentos do Brasil	13
II.1.3.1 - Balança Comercial	18
II.1.4 – Política Cambial	19
II.1.4.1 – Controle Cambial	20
II.1.5 – Regime Aduaneiro Brasileiro	21
II.1.5.1 – Território Aduaneiro	21
II.1.5.2 – Regimes Aduaneiros Especiais	22

II.1.5.3 – Regimes Aduaneiros Atípicos.	25
II.1.6 – Importação	26
Ⅱ.1.6.1 – Incoterms.	28
II.1.6.2 - Nomenclatura Brasileira de Mercadorias	31
II.1.6.3 – SISCOMEX.	33
II.1.6.4 – Classificação das Importações	34
II.1.6.5 – Formas de Pagamentos ao Exterior	35
II.1.6.6 – Registro de Importador	38
II.1.6.7 – Seguro	38
II.1.7 – Órgãos Intervenientes na Importação	39
II.2. Tratamento Tributário nas Importações	44
II.2.1 – Direitos Aduaneiros	44
II.2.2 – Despacho Aduaneiro	45
II.2.3 – Tributação	48
II.2.3.1 – Tributos	48
II.2.3.2 – Imposto de Importação	51
II.2.3.3 – Imposto sobre Produtos Industrializados	53
II.2.3.4 – ICMS	55
II.2.3.5 – Armazenagem, Taxas e outras Despesas na Importação	57
CAPÍTULO III	
III. CASO PRÁTICO	61
III.1. Custos na Importação	61
III.2. Contabilização	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	68
BIBLIOGRAFIA	69

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	14
QUADRO 2	16
QUADRO 3	29

I. INTRODUÇÃO

I.1 - Considerações Iniciais

Os impostos incidentes sobre o comércio exterior são o Imposto de Importação (II) e Imposto de Exportação (IE). Estes dois impostos são instrumentos fiscais necessariamente vinculados a atribuições que a constituição compete à União, relacionadas com o comércio exterior e a política monetária e cambial. Por isso são adequadamente atribuídos à competência federal.

Este trabalho irá concentrar-se na tributação relacionada às importações.

O Regime Tributário das Importações no Brasil não compreende somente o imposto de importação, tributo que incide na entrada de mercadorias estrangeiras no território aduaneiro, mas também a imposição de tributos que apesar de não terem fato gerador na entrada da mercadoria no país, acabam por onerar a operação de importação.

Os tributos a serem recolhidos constam na declaração de importação através do cálculo da porcentagem de incidência do Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), além do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobreposto e demais taxas e tarifas.

Atualmente, a tributação de produtos importados tem por objetivo a proteção à produção nacional. Por esse motivo, o ato de pagamento de impostos não é interpretado como medida de caráter essencialmente fiscal, mas sim, uma maneira de podar e dominar o mercado para aquilo que o governo achar que é melhor em um determinado momento.

No decorrer desta monografia, será abordado o tratamento tributário nas importações, demonstrando-se, como exemplo, o custo completo de uma importação.

I.2 - Problematização

A recessão do mercado interno tem levado inúmeras empresas a buscarem no mercado externo a manutenção ou o aumento de seu nível de atividade, quando não sua própria

sobrevivência.

A legislação brasileira sobre comércio exterior não proíbe basicamente qualquer tipo de importação. No entanto, utiliza-se de outras formas para restringir a importação de certos produtos com a finalidade de proteger o mercado interno. Neste sentido a Administração Pública socorre-se da majoração das alíquotas dos impostos incidentes na importação. Por exemplo, o Imposto de Importação, conforme art. 153, § 1°, da Constituição Federal, pode ser alterado no que tange às suas alíquotas pelo Poder Executivo, numa excepcionalidade aos princípios da legalidade e da anterioridade dos tributos. No entanto, este tratamento tributário sobrecarrega o custo dos produtos. Pois além do II, IPI e o ICMS, existem as despesas de despacho aduaneiro e financeiras, armazenagem, capatazia, frete, etc.. Portanto, podem ser levantados alguns questionamentos:

- •Qual é a carga total de tributos incidentes na importação ?
- •Quais são os custos totais em uma importação?

I.3 - Objetivos

I.3.1 - Objetivo Geral

Estudar o tratamento tributário nas importações, verificando o custo total agregado aos produtos importados.

I.3.2 - Objetivos Específicos

- Identificar a importância das importações para determinadas empresas.
- Demonstrar o custo da importação, ressaltando a incidência dos tributos.

I.4 - Justificativa

Atualmente, a importação está bastante desenvolvida em nosso país, chegando a ser essencial para o desenvolvimento de algumas empresas e setores produtivos brasileiros, seja em forma de maquinários e/ou matéria-prima, ou como forma de concorrência e estímulo para

o aperfeiçoamento da produção nacional. Porém, apesar desta forte atuação, a importação continua sendo um mistério para grande parte da sociedade. Em geral, sabe-se apenas que é bastante burocrática e acometida de vários tributos.

Portanto, através da presente monografia, pretende-se descrever da melhor maneira possível, como se processa uma importação, usando-se como base as principais obras desenvolvidas, juntamente com as legislações vigentes a respeito do comércio exterior e da tributação incidente nas importações.

I.5 - Metodologia da Pesquisa

A pesquisa bibliográfica visa coletar o máximo de bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com o que foi dito, escrito ou filmado sobre determinado assunto. Propiciando, portanto, o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras. De acordo com LAKATOS e MARCONI (1990, p.17):

"Toda pesquisa deve basear-se em uma teoria, que serve como ponto de partida para a investigação bem sucedida de um problema. A teoria, sendo instrumento de ciência, é utilizada para conceituar os tipos de dados a serem analisados. Para ser válida, deve apoiar-se em fatos observados e provados, resultantes da pesquisa. A pesquisa dos problemas práticos pode levar à descoberta de princípios básicos e, freqüentemente, fornece conhecimentos que têm aplicação imediata."

Ainda de acordo com LAKATOS e MARCONI (1990, p. 198),

"Os trabalhos científicos devem ser elaborados de acordo com normas preestabelecidas e com os fins a que se destinam. Serem inéditos ou originais e contribuírem não só para a ampliação de conhecimentos ou a compreensão de certos problemas, mas também servirem de modelo ou oferecer subsídios para outros trabalhos."

O presente trabalho constitui-se em uma monografia, que é um trabalho científico, caracterizado pela especificação de um só assunto, a abordagem de um só problema. Conforme LAKATOS e MARCONI (1990, p. 205): "Trata-se, portanto, de um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia. Investiga determinado assunto não só em profundidade, mas também

em todos os seus ângulos e aspectos, dependendo dos fins a que se destina."

Para a conclusão desta pesquisa, primeiramente, fez-se a leitura prévia das obras de caráter geral, de onde foram escolhidas fontes de consulta mais específicas relacionadas ao tema escolhido. Após esta etapa, a pesquisa se fixou na leitura, exame e seleção das bibliografias que continham informações úteis para o trabalho, com a devida compreensão das idéias contidas e o objetivo de que alguns conceitos e questionamentos sejam esclarecidos. As fontes bibliográficas compreendem principalmente em livros e legislações relacionadas com o assunto em questão.

II. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

II. 1. COMÉRCIO INTERNACIONAL

As transações com o exterior decorrem dos fatos de que os recursos produtivos estão distribuídos desigualmente entre os países. Seria praticamente impossível, um determinado país possuir tudo o que consome na quantidade e na qualidade que necessita, em função de fatores restritivos de ordem tecnológica, ecológica e de espaço físico, e sobretudo de possibilidades econômicas e financeiras.

A respeito dos motivos que dão origem ao comércio internacional, Bruno RATTI (1994, p.307) afirma que,

"O principal deles vem a ser a impossibilidade de uma região ou país produzir vantajosamente todos os bens e serviços de que tenham necessidade os seus habitantes. Isto é proveniente de fatores diversos, dentre os quais podem ser destacados: a desigualdade na distribuição geográfica dos recursos naturais, as diferenças de clima e de solo e as diferenças de técnicas de produção."

Conforme RATTI, algumas regiões ou países são possuidores de recursos naturais que não são encontrados em outros. Por exemplo, o carvão é abundante na América do Norte e em alguns países da Europa, enquanto há sua escassez em outras regiões; o petróleo encontra-se em determinados países apenas; o Estado de Minas Gerais possui abundância de reservas de minério de ferro, enquanto outras regiões do Brasil não o possuem ou o possuem em menores quantidades.

Ainda conforme RATTI, esses fatores de ordem natural fazem com que alguns países tenham possibilidade de produzir determinados artigos, enquanto outros não o podem. É de se ressaltar, que um país possa ter ou produzir igualmente um mesmo produto, mas poderá tornar-se mais interessante a obtenção deste em outras regiões, em virtude das diferenças de preços, sejam elas pela diversidade de técnicas produtivas, pelo custo dos fatores de produção, por tributos etc. No campo internacional, devemos considerar também, as diferenças de preços provenientes das relações de valor das diferentes moedas.

Além do mais, as trocas internacionais, representadas pelas exportações e importações, podem também favorecer o surgimento de novas linhas de produção, que serão traduzidas em mais oportunidades de trabalhos.

II.1.1 - Histórico

Antes de aprofundar-se no assunto propriamente dito desta monografia, é interessante fazer um breve histórico sobre o surgimento do comércio exterior no Brasil.

De acordo com LABATUT, até 1808, no Brasil, não havia comércio exterior legal independente devido à sua situação de colônia portuguesa, e a lei da época determinava que qualquer mercadoria com destino ao Brasil ou que dele procedesse, só poderia ser feito através de Lisboa, pois o comércio exterior do Brasil pertencia à coroa Portuguesa. No entanto, a costa brasileira era muito grande, propiciando o comércio ilegal na forma de contrabando. O contrabando de pau-brasil, da Bahia para a França, pode ser citado como exemplo mais significativo.

Conforme LABATUT, logo após o descobrimento do Brasil, um náufrago português chamado Diogo Álvares Correia, e apelidado de Caramuru pelos silvícolas da Bahia, casou-se com Paraguassu, filha de um pajé. Aproveitando a mão-de-obra da tribo, ele derrubava e transportava os troncos de pau-brasil para lugares determinados da costa, de onde eram embarcados em navios franceses com destino à França. Aí o corante era extraído da madeira e empregado, principalmente, no tingimento de tecidos nobres. Foi levada grande riqueza para a economia francesa através da introdução do corante do pau-brasil. A importância comercial do pau-brasil foi tão grande para a França, que por duas vezes Caramuru e Paraguassu foram recebidos oficialmente pela corte francesa, em Paris.

Com a invasão napoleônica de Portugal pelas tropas francesas, em 1807, comandadas pelo General Junot, o rei D. João VI, sua família real e a nobreza administrativa fugiram para o Brasil com a ajuda da força naval inglesa. Assim que chegaram à Bahia, D. João VI baixou ato oficial tornando Salvador a capital do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, ressalta LABATUT.

Posteriormente, a Corte se transferiu para a cidade do Rio de Janeiro e uma série de medidas foram tomadas com o objetivo de agilizar o comércio exterior. Dentre as medidas tomadas, as mais importantes foram, conforme Ênio Neves LABATUT (1994, p.174):

- "a) abertura dos portos brasileiros ao comércio externo, notadamente beneficiando a Inglaterra;
- b) assinatura do Tratado de Amizade e Aliança com a Inglaterra;
- c) assinatura do Tratado de comércio e Navegação, subscrito pelo Ministro plenipotenciário da Inglaterra e o Príncipe Regente D. João, por parte de Portugal."

Ainda conforme LABATUT, com a independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, declarada por D. Pedro I, o Brasil passou a ter autonomia no comércio exterior. Porém, na prática, a autonomia só veio muitos anos depois, pois todas as empresas comerciais ainda estavam nas mãos de empresários portugueses. Apesar do acesso comercial do Brasil diretamente ao mercado mundial, a partir de 1808, o monopólio do reinado português continuou até a independência política do Brasil, em 1822. A partir daí, teve início o processamento da soberania econômica brasileira, até então subordinada à economia portuguesa. De certa forma, a real desvinculação econômica de Portugal só teve fundamento no início da grande comercialização internacional do café, liderada por ingleses e norte-americanos.

Após esta iniciação, o Brasil foi se desenvolvendo e se integrando cada vez mais neste meio, tanto que, nos dias de hoje, o comércio internacional é parte atuante nas relações comerciais de nosso país.

II.1.2 - Desenvolvimento do Comércio Exterior no Brasil

No início da década de 70, de acordo com BARBOSA e BIZELLI, notou-se um processo de liberalização das importações, aumentado pelo chamado "milagre brasileiro". Principalmente pela a crise mundial do petróleo, o comércio internacional foi amplamente prejudicado pela criação de vários mecanismos protecionistas, passando a adotar medidas restritivas para desestimular as importações. Os principais mecanismos adotados foram, conforme descrevem BARBOSA e BIZELLI (1997, p.18),

[&]quot;a) **sobretaxas tarifárias** - implicando na elevação das alíquotas do Imposto de Importação, incidentes sobre vários produtos, entre 30 e 100 pontos percentuais;

b) depósito compulsório – correspondendo ao depósito obrigatório de 100% (cem por cento) do valor FOB da Guia de Importação (GI), pelo prazo de 1 (um) ano, para fins de emissão do mencionado documento;

c) suspensão temporária da emissão de GI - para determinadas mercadorias consideradas supérfluas ficou vedada a emissão da GI;

- d) depósito em garantia apesar de ter sido concebido sob a forma de garantia cambial, constitui-se em barreira não-tarifária, na medida em que implicava na obrigatoriedade de depósito em valor equivalente ao do Contrato de Câmbio, para liquidação futura, assegurado por Carta de Crédito;
- e) eliminação de benefícios fiscais medida legal (DL 1.726/79) adotada para suprimir vasto conjunto de reduções e isenções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- f) imposto sobre operações financeiras (IOF) cobrado sobre operações de liquidação de câmbio em pagamento de importações de bens e serviços;
- g) **programa de importação** limites quantitativos anuais de importação, em valor (US\$), autorizados pela CACEX para cada empresa;
- h) prazos mínimos de pagamento fixação de prazos para pagamento de importações, mediante a obtenção de financiamento externo, obrigatoriamente;
- i) centralização cambial retenção, pelo Banco Central do Brasil, das divisas compradas para pagamento de importações, com liberação a partir de cronograma governamental."

Somente em meados da década de 80, conforme BARBOSA e BIZELLI, percebendo a defasagem tecnológica em que se encontrava o parque industrial brasileiro, o país voltou a assumir uma tendência liberalizante da política de comércio exterior brasileira. Parte considerável dos mecanismos restritivos citados anteriormente foram extintos e outras medidas foram tomadas para que as operações de importações sofressem o mínimo de intervenção estatal.

As Diretrizes Gerais para a Política Industrial e de Comércio Exterior foram divulgadas pela Portaria MEFP 365, de 20.06.90. De acordo com João dos Santos BIZELLI e Ricardo BARBOSA (1997, p.20),

- "... a Política Industrial e de Comércio Exterior atuará em duas direções, a saber:
- na modernização industrial e comercial, consubstanciada pelo aumento da produtividade e por padrões internacionais de qualidade, a serem alcançados com base em crescente capacitação tecnológica;
- na implementação de modernas estruturas de produção e consumo de bens e serviços em todo o espaço econômico nacional, pela difusão de novos padrões tecnológicos."

De acordo com BARBOSA e BIZELLI, durante o governo Collor a política econômica brasileira foi bastante afetada, houve a implementação de um programa radical de estabilização, visando interromper o processo hiperinflacionário e criando condições de

estabilidade para a retomada de crescimento. No segundo semestre de 1990, o governo estabeleceu uma nova política de importações baseada principalmente na redução das tarifas aduaneiras. Conforme BARBOSA e BIZELLI (1997, p.21):

"A tarifa aduaneira — cuja média atingia a 35% (trinta e cinco por cento), com níveis que variam entre 0% (zero por cento) a 105% (cento e cinco por cento) — era reconhecidamente elevada. Assim, foi implementada, a partir de 1991, uma política de importações que definia a estratégia a ser seguida nos próximos 4 (quatro anos) para atingir, em 1994, níveis tarifários entre 0% (zero por cento) e 40% (quarenta por cento), com a tarifa modal em 20% (vinte por cento).

Na faixa média modal de 20% (vinte por cento) estarão todos os demais produtos.

O nível tarifário de 40% (quarenta por cento) será utilizado, de maneira geral, para aqueles produtos que necessitam de proteção temporária de acordo com as orientações da Política Industrial e de Comércio Exterior."

Associadas a este programa, o governo adotou ainda, medidas de contenção das exportações de produtos que estivessem pesando internamente sobre o cálculo da inflação, quer pela pouca oferta sazonal, quer pelo aumento da demanda interna.

O atual governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, mantém as mesmas diretrizes básicas de consolidação do novo padrão de expansão do sistema industrial brasileiro, entre elas, maior participação do comércio exterior na produção e no mercado interno, assim como no aumento do conteúdo tecnológico dos produtos exportados. Vale ressaltar, ainda de acordo com BARBOSA e BIZELLI, que desta política decorreu da necessidade da manutenção da liberalização das importações, exceto para práticas ilegais de comércio, como *dumping* e subsídios, por serem estas práticas vedadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

II.1.2.1 – Alguns Conceitos Importantes

Primeiramente, é interessante distinguir-se o conceito de Comércio Internacional do conceito de Comércio Exterior. O primeiro é o conjunto de operações comerciais entre dois ou mais países, onde existe o intercâmbio de mercadorias, serviços e movimento de capitais, propriamente dito; já o segundo, constitui-se do conjunto de estudos e operações comerciais, expressos em termos, regras e normas nacionais, ou seja, as leis.

O comércio internacional pode ser conceituado de acordo com LABATUT (1994, p.

99): "O comércio internacional poderia ser resumido, em uma análise simplificativa, a seu último elemento irredutível, que nada mais seria senão a colocação de um produto proveniente de um país no mercado de outro."

Sobre o comércio exterior pode-se destacar o seguinte, conforme LABATUT (1994, p. 11):

"O comércio exterior é complexo porque reflete as influências internas e externas, e nem sempre é possível se fazer o que se deve e sim, apenas o que se pode. Porém, o objetivo principal de sua política é colaborar no sentido de dar ao povo o melhor bem-estar. Dessa forma, a sua estratégia não pode ser simplista, ela tem que ter capacidade de prever os melhores objetivos e planejar uma tática capaz de se poder enfrentar os riscos calculados."

Há a necessidade também de conceituar-se Importação e Exportação, que são os dois meios de trocas internacionais existentes, de acordo com RATTI (1994):

"Exportação

Exportação vem a ser a remessa de bens de um país para outro. Em um sentido amplo poderá compreender, além dos bens propriamente ditos, também os serviços ligados a essa exportação (fretes, seguros, serviços bancários etc.)." p.313.

"Importação

Denomina-se importação à entrada de mercadorias em um país, provenientes do exterior. Da mesma forma como ocorre na exportação, essa importação, poderá compreender, também, os serviços ligados à aquisição desses produtos no exterior (fretes, seguros, serviços bancários etc.)." p.314.

Segundo LABATUT (1994, p. 99):

"As importações constituem um fluxo heterogêneo de mercadorias, serviços e capitais cuja composição refletirá as necessidades mutáveis acarretadas pela evolução interna dos sistemas, enquanto a exportação, cujo montante e composição têm suas raízes na estrutura do aparelho produtivo interno, consistirá na remessa, para o exterior, dos excedentes relativos de certos bens, serviços e capitais engendrados internamente."

As estatísticas do Comércio Exterior do Brasil são estudadas pelo Centro de Informações Econômicas Fiscais do Ministério da Fazenda (Importação) e pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (Exportação).

Por recomendações da Liga das Nações e da Comissão de Estatísticas da ONU, os governos procuram uniformizar os conceitos e as nomenclaturas dessas estatísticas, aumentando-lhes o grau de confiabilidade e a comparação internacional.

Tornam-se indispensáveis as definições de mercadorias, fronteira nacional, fronteira aduaneira, fronteira estatística, entreposto aduaneiro, entreposto industrial, zona franca, assim

como o conceito de fluxo de bens e sistemas de comércio. O IBGE define os seguintes termos, de acordo com LABATUT (1994, p.180):

"Mercadorias - No comércio internacional, abrangem os bens que se adicionam ou se subtraem do estoque dos recursos materiais do País, como decorrência do seu movimento de entrada ou saída,

Fronteira Aduaneira — Caracteriza-se pela subordinação ao órgão aduaneiro que registra todo movimento internacional de mercadorias que a atravessam. Constitui, de fato, a fronteira estatística.

Fronteira Nacional – É a fronteira geográfica que, fixada pelo governo, inclui-se no volume "Territórios Aduaneiros Mundiais" das Nações Unidas. Entreposto Aduaneiro – É a instalação que contém mercadorias sob controle aduaneiro.

Entreposto Industrial — É a empresa de processamento ou manufatura, cujos movimentos de mercadorias de origem estrangeira utilizadas como insumo e os produtos acabados, acham-se sob controle aduaneiro.

Zona Franca – Área geográfica, supervisionada por administração aduaneira, na qual toda mercadoria (exceção das proibidas por lei) pode ser importada, sem subordinação a direitos, impostos ou controle."

Os bens que entram e saem do país origem, computados nas estatísticas de comércio exterior, constituem o fluxo de entrada e de saída.

Constituem o fluxo de entrada, as importações que entram diretamente do exterior para consumo privado, as importações entradas nos entrepostos industriais, bens retirados dos entrepostos aduaneiros e importações das zonas francas para consumo privado e as importações entradas nos entrepostos aduaneiros e nas zonas francas.

Consideram-se como fluxos de saída, as exportações de produtos nacionais, exportações provenientes dos estoques dos entrepostos industriais, geralmente sob a forma de produtos finais manufaturados, reexportações de bens nacionalizados, exportações dos entrepostos aduaneiros e das zonas francas.

Os bens em trânsito direto são aqueles transportados através da fronteira nacional, ou geográfica, para outro país.

Além desses conceitos, convêm considerar-se ainda os seguintes, de acordo com LABATUT (1994, p.181):

"Mercadorias nacionalizadas — São bens reexportados essencialmente nas mesmas condições físicas que apresentavam quando importados. Importações retidas — São as importações destinadas ao consumo ou ao uso interno e que se obtêm deduzindo-se reexportações das importações gerais (diferem, em princípio, das importações especiais)."

II.1.2.1.1 – Livre-Comércio e Protecionismo

O livre-comércio, ou livre-cambismo, e o protecionismo são duas denominações de comércio aplicadas internacionalmente, as quais já foram citadas em parágrafos anteriores, portanto, é válido fazer-se uma breve descrição do que vem a ser cada uma delas. Sendo que, qualquer uma das doutrinas, deve ser aplicada de forma moderada para que haja um equilíbrio econômico entre as nações.

Têm-se os conceito de Livre-Comércio e Protecionismo por RATTI (1997):

"Denomina-se **livre-cambismo econômico (laissez-faire)** a doutrina pela qual o governo deveria limitar-se à manutenção da lei e da ordem e remover todos os obstáculos legais em relação ao comércio e aos preços." p.345.

"...protecionismo econômico, pelo qual caberia ao Estado um papel preponderante no controle das atividades econômicas...Em outras palavras, viria a ser uma política de barreiras, orientadas em um determinado sentido: o desenvolvimento da economia nacional." p. 346.

Quanto ao uso de uma ou outra doutrina, RATTI (1997, p.349-350) conclui:

"...verifica-se que o livre-cambismo total é um ideal um tanto utópico. É possível, porém, a aplicação de alguns princípios, de maneira limitada, com alguns sucessos e sem o perigo do surgimento de graves desequilíbrios entre países portadores de determinado grau de desenvolvimento econômico.

Quanto aos países subdesenvolvidos, parece que a melhor política seria mesmo a protecionista moderada.

Tal política, porém, deve ser cuidadosamente estruturada, tendo em vista os ônus que acarreta para o consumidor final, o qual poderia adquirir produtos importados, de muito melhor qualidade e a preços menores."

II.1.2.1.2 - Similaridade

A expressão similaridade é usada no comércio internacional para se comparar mercadorias nacionais com importadas. José Lopes VAZQUEZ (1995, p.85) conceitua similaridade da seguinte forma:

"Conceito: considera-se similar ao estrangeiro o produto nacional em condições de substituir o importado, observadas as seguintes normas básicas (Decreto-lei nº 7/66, artigo 18; Decreto nº 91.030, de 5-385, artigo 188):

- a. quantidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
- b. preço não superior ao custo de importação, em moeda nacional, da mercadoria estrangeira, calculado o custo com base no preço CIF, acrescido dos tributos que incidem sobre a importação; e
- c. prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria."

A Portaria Decex n° 8, de 13-5-91, em seu artigo 19, explica que estão sujeitas ao aviso prévio de similaridade as importações amparadas por beneficios fiscais. O artigo 132 do Decreto n° 91.030, dispõe para fins de similaridade, de acordo com VAZQUEZ (1995, p.86) que, "observadas as exceções previstas em lei ou no Regulamento Aduaneiro, a isenção ou redução do imposto não beneficiará mercadoria com similar nacional".

П.1.2.1.3 - Dumping

São aplicadas várias estratégias mercadológicas que visam a expansão das vendas, algumas leais outras não. Entre as desleais encontra-se o *dumping*, uma "luta" onde vence o maior capital, e perde a sociedade consumidora. Está baseada na superioridade tecnológica sobre os países de economias mais frágeis, podendo-se citar como exemplo, o Brasil.

LABATUT (1994, p.108) conceitua o dumping como segue:

"O dumping é entendido como sendo a venda de mercadoria por preço abaixo do custo. É uma agressão econômica, visando penetrar no mercado afastando concorrentes, e uma vez atingindo esse objetivo, passa a ditar preços altos, a fim de ressarcir-se dos prejuízos iniciais e obter altos lucros, agindo numa espécie de monopólio."

O dumping é usado tanto no mercado interno como no externo. Seu uso nas importações é extremamente prejudicial à economia do país importador. Cabe ao governo, portanto, tomar medidas para impedir sua prática e à fiscalização, as cautelas necessárias para afastar tentativas para a sua realização.

Como proteção contra o *dumping*, pode-se citar os direitos *anti-dumping*, que são taxas adicionadas à importação com a finalidade de cobrir a diferença entre o preço de exportação e o normalmente pago pelos consumidores do país exportador.

II.1.3 – Balanço de Pagamentos do Brasil

Pode-se conceituar o Balanço de Pagamentos, de acordo com RATTI, como sendo uma sistemática contabilização das transações econômicas de um país com o restante do mundo, durante um certo período. Basicamente se compõe de Balança Comercial, Serviços e Movimento de Capitais.

As primeiras tentativas para o levantamento do Balanço de Pagamentos do Brasil

ocorreram em 1947, de acordo com RATTI, promovidas pela Carteira de Câmbio do Banco Brasil, juntamente com Fundação Getúlio Vargas. Mais tarde, esta função passou a ser de responsabilidade da Divisão de Balanço de Pagamentos, da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC). Com a transformação da SUMOC em Banco Central, cabe a este a elaboração do referido documento.

Conforme RATTI, os valores do Balanço de Pagamentos do Brasil são expressos em dólares americanos, em virtude de se tratar de documento divulgado internacionalmente, especialmente pelo Fundo Monetário Internacional, permitindo comparações com os balanços de pagamentos de outros países.

A seguir, demonstra-se o Balanço de Pagamentos do Brasil de 1994 e 1995, com a relação dos vários itens que o compõem.

QUADRO 1 : Balanço de Pagamentos do Brasil

	US\$ milhões	US\$ milhões		
Discriminação	1994	1995		
Balança Comercial – FOB	10.466	-3.157		
Exportações	43.545	46.506		
Importações	33.079	49.663		
Serviços (líquido)	-14.743	-18.600		
Juros	-6.338	-8.158		
Outros Serviços	-8.405	-10.442		
Transferências Unilaterais	2.588	3.973		
Receita	2.751	4.224		
Despesa	163	251		
Transações Correntes	-1.689	-17.784		
Capital	14.294	29.820		
Investimento (líquido)	8.131	4.670		
Reinvestimentos	83	200		
Financiamentos	1.939	2.641		
Estrangeiros	2.389	3.487		
Novos ingressos	2.389	3.487		
Refinanciamentos	0	0		
Brasileiros	-450	-846		
Amortizações	-50.411	-11026		
Pagas	11.001	-11026		
Refinanciadas (inclui Clube de Paris)	39.410	0		
Empréstimos a médio e longo prazos	52.893	14.736		
Bancos brasileiros	5.752	. 0		
Novos ingressos	0	0		
Refinanciamento	5.752	0		
Bancos comerciais estrangeiros	38.758	2.090		
Novos ingressos	2.034	1.779		
Refinanciamento	36.724	311		
Intercompanhias	632	1.133		

Demais	7.751	11.513
Capitais a curto prazo	909	19.667
Outros capitais	750	-1.068
Erros e omissões	334	1.444
Superávit ou déficit (-)	12.939	13.480
Financiamento	-12.939	-13.480
Haveres (- = aumento)	-7.215	-12.919
Obrigações – FMI	-129	-47
Obrigações de curto prazo	-5.595	-514
Atrasados	-5.653	-510
Outras	58	-4

Fonte: RATTI 1997; p. 200.

O déficit ou o superávit não representam o saldo de todos os itens do Balanço de Pagamentos, afirma RATTI, mas apenas o de alguns itens selecionados. As demais são consideradas como financiamentos desse saldo. Os itens usados para calcular os déficits ou superávites, variam de acordo com cada país.

A estrutura do Balanço de Pagamentos sofre algumas alterações de país para país, porém, os principais itens são descritos por RATTI (1997, p.185):

" I) Transações Correntes

- 1) Mercadorias (Balança de Comércio):
 - mercadorias;
 - movimento de ouro não monetário;
- 2) Serviços (Balança de Serviços):
 - transportes;
 - viagens internacionais (turismo);
 - seguros;
 - rendas de capitais;
 - serviços diversos;

II) Transferências Unilaterais

- donativos;

III) Movimento de Capitais (Balança de Capitais)

1) Longo Prazo:

- investimentos e reinvestimentos:
- empréstimos e financiamentos;
- amortizações;

2) Curto Prazo:

- variações em haveres;
- variações em obrigações;

3) Movimento de Ouro Monetário. "

Na contabilização das operações, o Balanço de Pagamentos possui três colunas: Débito, Crédito e Saldo. RATTI ainda ressalta que a coluna CRÉDITO, constitui-se das transações que resultam em entrada de divisas para o país; já a coluna DÉBITO, caracteriza-se pela saída de divisas do país.

No comércio internacional, as moedas estrangeiras são denominadas divisas. As divisas se chamam conversíveis quando podem ser livremente cambiadas por outra moeda estrangeira, conforme definido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, com base no lastro ouro e estabilidade econômica de seus países. As divisas inconversíveis - o REAL está incluído - são as que estão incluídas em Convênio do FMI; conforme RATTI.

A contabilização do Balanço de Pagamentos é feita pelo sistema de partidas dobradas, significando que estará sempre saldado.

Abaixo, têm-se um exemplo prático do mecanismo da contabilização, conforme RATTI (1997, p.189-190):

"o Brasil importa mercadorias dos Estados Unidos, no valor de US\$ 50.000,00, pagáveis em dólares adquiridos de um banco localizado no Brasil. A importação aparecerá como débito na conta "Mercadorias", uma vez que representa saída de recursos monetários. O pagamento implicará, por outro lado, a redução de haveres em dólares do banco brasileiro junto aos seus correspondentes no exterior e será registrado como crédito em "Movimento de Capitais (curto prazo)".

Teremos, então:

Mercadorias	Débito	Crédito	Saldo
- importação	- 50.000,00		- 50.000,00
Capitais (curto prazo)			
- redução de haveres		+ 50.000,00	+ 50.000,00 "

A seguir têm-se a evolução do Balanço de Pagamentos do Brasil no período de 1947 a 1996.

QUADRO 2 : Evolução do Balanço de Pagamentos do Brasil

Resumo					US\$	Milhões
	Merca-		Transf.		Erros e	Saldo B.
Anos	dorias	Serviços	Unilaterais	Capitais	Omissões	Pagamentos
1947	130	-257	-24	12	-43	-182
1948	278	-273	-7	-51	29	-24
1949	153	-232	-3	-74	82	-74
1950	425	-283	-2	-65	-23	52
1951	68	-469	-2	-11	123	-291
1952	-286	-336	-2	35	-26	-615
1953	424	-355	-14	59	-98	-16
1954	148	-338	-5	-18	10	-203
1955	320	-308	-10	3	12	17
1956	437	-369	-11	151	-14	194
1957	107	-358	-13	255	-171	-180
1958	65	-309	-4	184	-189	-253
1959	72	-373	-10	182	-25	-154
1960	-23	-459	4	58	10	-410
1961	113	-350	15	288	49	115
1962	-89	-339	39	181	-138	-346
1963	112	-269	43	-54	-76	-244
1964	344	-259	55	82	-218	4
1965	655	-362	75	-6	-31	331
1966	438	-463	79	124	-25	153
1967	213	-527	77	27	-35	-245
1968	26	-556	22	541	-1	32
1969	318	-630	31	871	-41	549
1970	232	-815	21	1.015	92	545
1971	-341	-980	14	1.846	-9	530
1972	-244	-1.250	5	3.492	436	2.439
1973	7	-1.722	27	3.512	354	2.179
1974	-4.690	-2.433	1	6.254	-68	-936
1975	-3.540	-3.162	2	6.189	-439	-950
1976	-2.218	- 3.763	4	6.651	518	1.192
1977	97	-4.134	1	5.269	-602	630
1978	-1.024	-4.975	72	9.439	333	3.880
1979	-2.839	-7.920	18	7.657	-130	-3.215
1980	-2.823	-10.152	168	9.679	-343	-3.472
1981	1.202	-13.135	198	12.773	-414	625
1982	780	-17.082	-8	7.851	-368	-8.828
1983	6.470	-13.415	108	2.103	-670	-5.405
1984	13.089	-13.215	171	253	403	700
1985	12.486	-12.877	150	-2.554	-405	-3.200
1986	8.305	-13.695	86	-7.108	56	-12.356
1987	11.173	-12.678	70	-746	-805	-2.987
1988	19.184	-15.103	94	3.635	-833	.6.977
1989	16.120	-15.331	244	-3.648	-776	-3.391
1990	10.753	-15.369	834	-4.715	-328	-8.825
1991	10.579	-13.542	1.556	-4.148	876	-4.679
1992	15.239	-11.339	2.243	25.271	-1.386	30.028
1993 (*)	13.307	-15.585	1.686	10.115	-1.119	8.404
1994 (*)	10.466	-14.743	2.588	14.294	360	12.939
1995 (*)	-3.352	-18.594	3.974	30.891	195	12.919
1996 (*) (*) Valores	-5.539	-21.707	2.899	33.012	121	8.665

(*) Valores provisórios.

Fonte: RATTI 1997; p.201.

Vale ressaltar, que a coluna denominada "Erros e Omissões" são diferenças motivadas por extravios de informações, discrepâncias nas datas de registro etc., que poderão ser para mais ou para menos.

II.1.3.1 - Balança Comercial

Abaixo, serão apresentados os saldos da Balança Comercial Brasileira e Catarinense, de 1990 a 1997, de acordo com a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

BALANÇA COMERCIAL DO BRASIL US\$ 1.000 FOB

	Exportação	Importação	Saldo
Ano	Valor (A)	Valor (B)	(A) - (B)
1990	31.413.756	20.661.362	10.752.394
1991	31.620.459	21.041.458	10.579.001
1992	35.792.986	20.554.091	15.238.895
1993	38.554.769	25.256.000	13.298.769
1994	43.545.163	33.078.690	10.466.473
1995	46.506.282	49.857.613	-3.351.331
1996	47.746.728	53.301.023	-5.554.295
1997	44.478.116	51,334,264	-6.856.148

Fonte: SECEX Secretaria de Comércio Exterior – Balança Comercial do Estado de Santa Catarina. Relatório Outubro – 1997.

BALANÇA COMERCIAL DE SANTA CATARINA US\$ 1.000 FOB

	Exportação	Importação	Saldo
Ano	Valor (A)	Valor (B)	(A) - (B)
1990	1.457.349	326.547	1.130.802
1991	1.509.784	368.104	1.141.680
1992	1.789.864	408.927	1.380.937
1993	2.198.137	491.469	1.706.668
1994	2.404.689	877.909	1.526.780
1995	2.652.025	1.198.541	1.453.484
1996	2.637.306	1.232.314	1.404.992
1997	2.327.812	877.412	1.450.400

Fonte: SECEX Secretaria de Comércio Exterior – Balança Comercial do Estado de Santa Catarina. Relatório Outubro – 1997.

Abaixo, têm-se os totais das importações catarinenses de 1990 a 1997, divididas por tipos de produtos, de acordo com a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

IMPORTAÇÃO - SANTA CATARINA Totais por Fator Agregado US\$ 1.000 FOB

Ano	Básicos	Industrializados	Operações Especiais	TOTAL
1990	118.608	207.939		326.547
1991	157.279	210.825		368.104
1992	173.277	235.649		408.926
1993	205.274	286.195		491.469
1994	374.787	503.122		877.909
1995	398.110	800.430		1.198.540
1996	459.708	768.523	4.085	1.232.316
1997	251.922	625.493		877.415

Fonte : SECEX Secretaria de Comércio Exterior – Balança Comercial do Estado de Santa Catarina. Relatório Outubro – 1997.

Como ilustração, têm-se abaixo a participação das Exportações e Importações no PIB brasileiro, entre 1990 e 1997. Os dados apresentados foram obtidos através da Internet, no site da AEB – Associação de Comércio Exterior do Brasil.

PARTICIPAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES NO PIB

ANO	PIB US\$*	EXPORTAÇÕES %	IMPORTAÇÕES %
1990	469.318	6,69	4,40
1991	405.679	7,79	5,19
1992	387.295	9,26	5,31
1993	429.685	8,98	5,88
1994	543.087	8,02	6,09
1995	705.449	6,59	7,07
1996	775.409	6,16	6,87
1997	804.181	6,59	7,63

^{*}PIB a preços correntes em milhões de dólares

Fonte: Banco Central/IBGE/DECEX

II.1.4 - Política Cambial

A política cambial do Brasil é controlada pelo Estado. Através de instrumentos legais,

a intervenção governamental determina as cotações das moedas estrangeiras e exige que todas as operações cambiais sejam efetuadas às taxas preestabelecidas. Esse controle vem sendo aplicado no Brasil desde 1948, e sua maior preocupação é controlar a entrada e saída de capital do país, evitando gastos desnecessários de divisas e o desequilíbrio do balanço de pagamentos. De acordo com LABATUT (1994, p.123): " Assim, seu objetivo fundamental é a manutenção do equilíbrio do balanço de pagamentos, e o controle cambial nada mais é do que a supervisão da taxa de câmbio e da aplicação das divisas."

No Brasil, conforme LABATUT, as operações de câmbio funcionam através de contrato de câmbio, que nada mais é, do que a formalização das transações em moedas estrangeiras sob a interveniência de uma Sociedade Corretora. Nas importações, o Banco autorizado a operar em câmbio, funciona na intermediação da operação de venda da moeda estrangeira ao importador brasileiro para o pagamento ao exportador estrangeiro. Normalmente, este processo ocorre com o débito em conta do importador (correspondente em moeda nacional) e crédito em conta do fornecedor. Nas exportações, o funcionamento é o mesmo, porém em sentido contrário.

O intermediário financeiro (Banco), completa LABATUT, compra divisas dos exportadores pelo câmbio oficial e vende para os importadores, também pelo câmbio oficial. A moeda estrangeira não fica de posse nem dos exportadores nem dos importadores. Quem controla as operações cambiais é o Banco Central do Brasil.

II.1.4.1 - Controle Cambial

A adoção de medidas que impedem ou limitam as importações, se concretiza mediante aplicação de obstáculos, comumente chamados de barreiras comerciais, podendo ser divididas em barreiras aduaneiras e não-aduaneiras. O controle cambial da importação é uma das modalidades de barreiras não-aduaneiras, previstas em caráter de exceção pelas entidades que interferem na política de intercâmbio comercial externo.

Conforme cita Antonio CAMPOS (1990, p.140-141):

[&]quot;O controle cambial realizado na importação de produtos ou mercadorias estrangeiros se constitui, na realidade, uma das formas de barreira comercial não-aduaneira previstas nas normas dos organismos internacionais que interferem no comércio internacional, e que são aceitas pelas nações que compõem e integram essas mesmas entidades, dentro das regras constantes de seus atos constitutivos."

O Brasil, pela constante evolução do seu comércio externo, participa de várias instituições internacionais, como país-membro ou como observador, sendo que estas instituições visam estabelecer normas reguladoras do Comércio Internacional. Têm-se como exemplo, o Acordo Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e o Comércio (GATT), onde o Brasil baseou-se para assinar o Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento. E têm-se também a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), na área inter-regional. A gradual redução das barreiras tarifárias aduaneiras e não-aduaneiras está presente entre os princípios acordados no âmbito do GATT. A eliminação gradual das restrições e incidências de toda a espécie, que incidam sobre a importação de produtos originários do território de qualquer país contratante, situa-se na área da ALADI.

De acordo com CAMPOS (1990, p.143):

"Mas a sistemática de controle cambial que, para se vincular ao complexo fiscal, passou a ter caráter administrativo de controle cambial, se bem que deva ser observada pelas autoridades aduaneiras por ocasião do processamento das conferências documental e física da mercadoria importada, ainda não se harmoniza com os princípios orientadores da política fiscal, os quais se traduzem, principalmente, no conjunto de esforços ordenados a serem desenvolvidos na aplicação de barreiras comerciais; ou pelo menos a redução das interferências negativas à economia do país, ocasionadas pela importação de determinados produtos ou mercadorias de outro ou mais países, através de fatores condicionantes, conforme o caso, traduzidos em medidas que visem ao restabelecimento do equilíbrio econômico; essas medidas são recomendadas pela legislação específica e baseadas em possíveis alterações da Tarifa Aduaneira ou por outros meios de controle, objetivando a normalização do processamento da importação."

II.1.5 – Regime Aduaneiro Brasileiro

O atual regime aduaneiro brasileiro foi estabelecido pela Lei nº 3.244, de 14/08/57, e alterado em grande parte pelo Decreto-Lei nº 37, de 18/11/66, além de outros diplomas legais. O Decreto nº 91.030, de 05/03/85 foi o que aprovou o Regulamento Aduaneiro. A seguir, serão apresentados os principais aspectos do Regulamento Aduaneiro brasileiro.

II.1.5.1 - Território Aduaneiro

O território aduaneiro compreende todo o território nacional. É composto da seguinte forma, para efeito de jurisdição fiscal, conforme RATTI:

Zona Primária:

- a compreende a área aérea, terrestre ou aquática, contínuas ou não, ocupadas pelos portos alfandegados;
- b- a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados;
- c- a área adjacente aos pontos de fronteira alfandegados.

Zona Secundária: compreende a parte restante do território aduaneiro, incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

II.1.5.2 - Regimes Aduaneiros Especiais

Os regimes aduaneiros especiais, de acordo com a legislação, que abrangem os regimes relativos às operações de importação e às operações vinculadas de importação e exportação, são os seguintes:

Admissão Temporária – é aquele que permite a importação de bens que devam permanecer nó País durante um prazo determinado com suspensão de tributos. De acordo com BARBOSA e BIZELLI (1997, p.137),

- "A aplicação do regime de admissão temporária ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições básicas:
- importação sem cobertura cambial;
- constituição das obrigações fiscais em termo de responsabilidade;
- utilização dos bens dentro do prazo fixado e exclusivamente nos fins previstos;
- identificação dos bens."

Exportação Temporária – ocorre quando a exportação é efetuada sob a condição da mercadoria retornar posteriormente ao País, em prazo determinado. Conforme BARBOSA E BIZELLI (1997, p.143) "Considera-se exportação temporária a saída, do País, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado ou após submetida a processo de conserto, reparação ou restauração (Decreto-Lei nº 37/66, artigo 92)."

Entreposto Aduaneiro – conforme RATTI, é aquele que permite o depósito de mercadorias, com suspensão do pagamento dos tributos e sob controle aduaneiro, em local determinado. Pode ser aplicado tanto para importação como para exportação. E de acordo com BARBOSA e BIZELLI (1997, p.146), "O regime de entreposto aduaneiro na importação é o que permite o depósito de mercadorias, em local determinado, com suspensão do pagamento de tributos e sob controle fiscal.".

Entreposto Industrial – segundo RATTI, permite à empresa importadora de mercadorias para transformação, guardá-las em depósito, com suspensão de tributos e sob controle fiscal. Sendo que a produção obtida será exportada, podendo porém, parte dela ser destinada ao consumo interno. BARBOSA e BIZELLI (1997, p.18) dizem que "O regime de entreposto industrial é o que permite a determinado estabelecimento de uma indústria importar, com suspensão de tributos, mercadorias que, depois de submetidas a operação de industrialização, deverão destinar-se ao mercado externo (Decreto-Lei n° 37/66).".

Trânsito Aduaneiro – as obrigações fiscais, cambiais e outras, suspensas pela aplicação do regime de trânsito aduaneiro serão garantidas mediante termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário e pelo transportador, na DTA – Declaração de Trânsito Aduaneiro, documento que deve acompanhar a mercadoria. BARBOSA e BIZELLI (1997, p.149) apresentam o conceito de trânsito aduaneiro:

"...é o que permite o transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto ao outro do território aduaneiro, com suspensão de tributos (Decreto-Lei n°37/66, artigo 73).

O regime subsiste do local de origem ao local de destino e desde o momento do desembaraço para trânsito aduaneiro pela repartição de origem até o momento em que a repartição de destino certifique a chegada da mercadoria."

Drawback – o principal objetivo do *Drawback* é promover o incremento das exportações, possibilitando maior colocação da produção nacional no mercado externo, acarretando o desenvolvimento de determinados setores produtivos do país.

RATTI (1997, p.374) diz que:

"Drawback vem a ser o retorno, no todo ou em parte, dos direitos cobrados sobre a entrada de produtos estrangeiros no país, os quais serão objeto de reexportação no seu estado original, ou sobre a importação de matéria-prima ou produtos semimanufaturados que serão utilizados na produção de artigos manufaturados nacionais a serem exportados. Considera-se também drawback o retorno de taxas e impostos internos cobrados sobre produtos nacionais que serão objeto de exportação ou sobre determinadas matérias-primas que entram em sua composição."

Em alguns casos, segundo RATTI, esse sistema não elimina totalmente os defeitos da cobrança das tarifas aduaneiras. Pois nem sempre é efetuado o retorno total dos direitos pagos na importação. E ainda, não há uma compensação pela perda sofrida pelo importador, representada pelos juros que deixa de receber sobre o montante de direitos recolhidos, pois o seu retorno somente se dará após a exportação do produto.

O drawback poderá ser aplicado nos seguintes casos, de acordo com RATTI (1997, p.391-392):

- "a) à mercadoria importada para beneficiamento no País e posterior exportação;
- b) à mercadoria (matéria-prima, produto semi-elaborado ou acabado) utilizada na fabricação de outra exportação, ou a exportar;
- c) a peça, parte, aparelho e máquina complementar de aparelho, máquina, veículo ou equipamento exportado ou a exportar;
- d) à mercadoria destinada a embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto exportado ou a exportar, desde que propicie, comprovadamente, uma agregação de valor ao produto final;
- e) aos animais destinados ao abate e posterior exportação."

Estão previstos na legislação, conforme RATTI, três modalidades de aplicação do drawback: suspensão; isenção ou restituição. À Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) é atribuída a concessão da suspensão e isenção. A concessão da restituição cabe à Secretaria da Receita Federal.

Na **suspensão** dos tributos devidos, o beneficio é aplicado sob a forma de suspensão do pagamento do imposto devido sobre importação de mercadoria a ser exportada, após beneficiamento ou destinada a fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada.

Na isenção, a empresa tem o direito de importar a mesma quantidade e qualidade de insumos já empregados na produção de um produto exportado. Tratando-se, portanto, de reposição de estoque.

A restituição consiste na restituição total ou parcial de tributos que incidiram sobre importação anterior de mercadoria que venha a ser exportada. Ressalta-se que a utilização dos tributos recuperados deverá ser feita exclusivamente em futura importação.

II.1.5.3 – Regimes Aduaneiros Atípicos

Zona Franca de Manaus – a importação de mercadorias para a Zona Franca de Manaus é isenta dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, exceto quando forem armas, munições, perfumes, fumo. De acordo com BARBOSA e BIZELLI (1997, p.155):

"A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação, objeto de beneficios fiscais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam o desenvolvimento dessa região, em face dos fatores locais e da grande distância que se encontram dos centros consumidores de seus produtos."

Loja Franca – são aquelas instaladas nas Zonas Primárias de portos e aeroportos para a venda de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, a passageiros de viagens internacionais. A forma de pagamento aceita é cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível. Ainda sobre loja franca, BARBOSA e BIZELLI (1997, p.156) dizem que "As mercadorias estrangeiras importadas diretamente pelas lojas francas permanecem com suspensão do pagamento de tributos até sua venda."

Depósito Especial Alfandegado (DEA) – é um depósito de uso exclusivo do importador, situado na Zona Secundária e destinado a estocagem de partes, peças e materiais de reposição ou manutenção. Conforme BARBOSA e BIZELLI (1997, p.157), "mediante programação previamente autorizada, a importação deverá ser feita sem cobertura cambial, comprometendo-se o beneficiário, em percentuais prefixados:

- a) a exportar parte da mercadoria importada;
- b) à utilização da mercadoria na prestação de serviços a usuários estrangeiros."

Depósito Afiançado – é o depósito alfandegado destinado a guarda de materiais de manutenção e reparo de embarcações e aeronaves utilizadas no transporte comercial internacional de empresas autorizadas a operar nesse serviço, desde que tenham autorização da autoridade aduaneira. De acordo com BARBOSA e BIZELLI (1997, p.157), "a

autorização para o funcionamento de depósitos de empresas estrangeiras é condicionada a que estejam previstos em ato internacional firmado pelo Brasil, ou à comprovada existência de reciprocidade de tratamento."

Depósito Franco – é o recinto alfandegado instalado em porto brasileiro, para atender ao fluxo comercial de países limítrofes com terceiros países. Conforme BARBOSA e BIZELLI (1997, p.157), "Só é admitida a instalação de depósito franco quando autorizada em acordo ou convênio internacional firmado pelo Brasil."

Áreas de Livre Comércio – as áreas de Livre Comércio de exportação e importação são criadas por leis, sob regime fiscal especial, tendo como finalidade, promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos. BARBOSA e BIZELLI (1997, p.158) complementam:

"a entrada de mercadorias estrangeiras far-se-á com suspensão dos tributos federais e será convertida em isenção quando cumprirem a sua destinação; a venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuada por empresa estabelecida fora da respectiva área, para empresa ali sediada, gozará de isenção do IPI ou será equiparada à exportação, conforme o caso."

Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) – são áreas de livre comércio delimitadas por Decreto do Poder Executivo Federal, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem necessariamente comercializados com o exterior.

De acordo com BARBOSA e BIZELLI (1997, p.159),

"As importações só estarão sujeitas à licença ou autorização de órgãos federais quando se referirem a controles sanitários, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedada quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não imposta pela legislação própria."

II.1.6 – Importação

A importação representa uma fonte de estudos para economistas e tributaristas, e também para aqueles que queiram dedicar-se à pesquisa dos vários aspectos do Comércio Internacional. A esse respeito, CAMPOS (1990, p.115), diz que:

"No entanto, a Importação é matéria das mais fascinantes, quer na área do Direito Tributário, quer no campo do Comércio Internacional, e merece maior atenção dos nossos doutrinadores, face à sua constante atualidade, decorrente de vários fatores, dentre os quais destaco: desenvolvimento econômico favorável, resultante da descoberta de novos recursos naturais; o avanço da tecnologia; a adoção de políticas governamentais em consonância com regras, normas e demais disposições acordadas pela comunidade universal, em virtude de Acordos, Convênios e Tratados, dando origem à criação de organismos internacionais específicos para estudo e, principalmente, para a uniformização das questões relativas ao comércio internacional."

Ainda conforme CAMPOS (1990, p.116)

"Pode-se ainda afirmar que a importação se constitui na mais antiga forma de tributação do Brasil e é responsável, até hoje, pelo seu desenvolvimento econômico. O seu desempenho no crescimento da produção industrial brasileira se prende às medidas adotadas na seleção dos bens importados, no tocante à sua essencialidade e ao tratamento fiscal de defesa e de apoio aos produtos nacionais similares."

Genericamente, a importação consiste no ato de trazer ou introduzir em um país, mercadorias ou produtos estrangeiros adquiridos em outro, ou seja, a transação de compra firmada pelo país importador com o exportador. A importação tem seu início no embarque da mercadoria no país exportador, sendo comprovada com a emissão do "conhecimento internacional de embarque". Porém, do ponto de vista tributário, a efetivação da importação ocorre somente na entrada de mercadorias no país, com a incidência tributária. Conforme CAMPOS (1990, p.129),

"A emissão do conhecimento de embarque, ou de documento de efeito equivalente, é que, a nosso ver, deve ser considerada como início da fase jurídico-tributária da importação, porque com tal emissão se prova o recebimento da mercadoria e se assume a obrigação de entregá-la no lugar de destino, conforme entendimento pacífico e internacionalmente uniforme, e que a legislação brasileira consagra no Decreto nº 19.473, de 10.12.30. O dia, mês e ano constante do conhecimento de embarque deve ser considerado como o da data de expedição do documento e da efetivação do embarque da mercadoria no exterior — que são coincidentes, conforme entendimento firmado no artigo 528, do Regulamento Aduaneiro Brasileiro — a partir dessa data começam a fluir obrigações e responsabilidades do transportador em relação ao importador, e deste em relação a todos aqueles que tenham um legítimo interesse na mercadoria transportada, sobretudo nas áreas cambial e

aduaneira, nas quais as obrigações e responsabilidades se refletem com profundas repercussões, pela incontestável influência exercida nos trâmites do despacho aduaneiro de importação."

CAMPOS descreve que a negociação de importação inicia-se com a pesquisa de mercado, efetuada pela empresa que deseja importar, a respeito dos fornecedores da mercadoria a ser adquirida, sendo considerado como prioridade, geralmente, a idoneidade da empresa estrangeira, juntamente com a qualidade e preço oferecidos. Quando escolhido o fornecedor e a mercadoria a ser comprada, o exportador emite a "fatura comercial *proforma*", em nome do importador, com a qual obtêm-se a cobertura cambial da transação. A *proforma*, juntamente com o conhecimento de embarque, são os documentos necessários para o início da nacionalização da mercadoria. Com base nesses documentos, é emitida a Declaração de Importação (DI), que serve como base para o cálculo dos tributos. Estes três documentos são utilizados no fechamento de câmbio, ou seja, pagamento ao exportador, e devem ser cuidadosamente arquivados pelo importador, como comprovação da importação.

Como síntese, têm-se a citação de CAMPOS (1990, p.151):

"Finalmente, podemos considerar que a importação, no Brasil, consiste, hoje em dia, no conjunto de normas e regras a serem observadas para legitimar a introdução de produtos, mercadorias ou bens de qualquer natureza no país, iniciando-se sua fase pré-jurídico-tributária com os primeiros contatos comerciais do importador com o exportador, seguidos da expedição da fatura comercial pro forma e, nos casos mais comuns, da obtenção do necessário documento cambial (se cabível antes do embarque da mercadoria no exterior), fase essa que termina com as diligências para a efetivação do embarque da mercadoria por parte do exportador, mediante a expedição do respectivo documento de transporte (conhecimento marítimo, aéreo ou do correspondente meio de transporte utilizado)."

II.1.6.1 – INCOTERMS

Para dirimir eventuais divergências entre comprador e vendedor, são frequentemente utilizados contratos comercias de âmbito internacional, para complementar as especificações contratuais.

Nas importações brasileiras são aceitas quaisquer condições de negociação praticadas no comércio internacional, especialmente as previstas pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), na sua publicação nº 460 vigente desde 01.01.90, conforme Fernando Lourenço Nunes NETO (1999, p.157), "determinando as responsabilidades dos participantes da operação

(exportador e importador) quanto ao seu início e fim, ao pagamento do transporte internacional, ao pagamento do seguro internacional e a sua entrega."

Os INCOTERMS (International Commercial Terms), são termos que expressam as modalidades de negociação das transações de comércio internacional, utilizadas nos contratos de compra e venda de forma padronizada, estabelecidos pela CCI. O INCOTERM se relaciona diretamente com o total que será remetido ao exterior para cobrir a importação referente.

Abaixo segue uma síntese das 13 fórmulas, ou termos, estipulados pelos INCOTERMS.

QUADRO 3 – INCOTERMS

Sigla	Extenso	Modalidade De Transporte	Importador	Exportador
*CFR	Coast and Freight, (Custo e Frete)	Marítimo; Fluvial; Lacustre.	Receber a mercadoria no porto de destino contratado, respondendo pelos gastos com seguro internacional e eventuais custos de descarga da mercadoria;	relativo ao transporte internacional da merca-
CIF	Cost, Insurance and Freight (Custo Se-guro e Frete)	Marítimo; Fluvial; Lacustre	Receber a mercadoria no porto de destino contratado ,respondendo pelos gastos eventuais de descarga da mercadoria;	I I
CIP	Carriage and Insurance Paid to (Transporte e Seguro pagos)	Qualquer modalidade;		mercadoria e arcar com os custos relativos ao
СРТ	Carriage Paid To (Transporte pago até)	Qualquer modalidade;	Responde pelos custos eventuais a partir do ponto contratado tanto do frete quanto do seguro (este último em último percurso);	mercadoria e arcar com os custos relativos ao

Sigla	Extenso	Modalidade De Transporte	Importador	Exportador
DAF	Delivery at Frontier (Entregue na fronteira) Normalmente usado nas transações entre países limítrofes.	Qualquer	Assume as responsabilidades a partir do local combinado para a entrega;	cadoria em perfeitas
D D P	Delivered Duty Paid (Entregue, Impostos Pagos) Modalidade não permitida no Brasil)		ponsabilidade quanto a pagamento dos custos inerentes a operação de	operação de venda, até
D D U	Delivery Duty Un- paid (Entregue, Im-postos Não Pagos)		Não tem qualquer responsabilidade quanto a pagamento dos custos inerentes a operação de importação, pagando somente os impostos federais;	operação de venda, até sua recepção pelo comprador, exceto os
DES	Delivery Ex-Ship (entregue no navio, destino)	Marítimo; Fluvial; Lacustre.	porto de destino contra- tado, respondendo pelos	. + 1
DEQ	Delivery Ex Quay (Entregue fora do cais, destino)	,	Receber a mercadoria no porto de destino comtratado;	Responde por todos os custos oriundos da operação de venda, até sua recepção pelo comprador, incluindo os impostos.
*EXW	Ex Works (Livre na fábrica, origem)	Qualquer modalidade;	Assumir a responsa- bilidade pela mercadoria no local tratado para sua retirada, pagar as taxas e direitos eventualmente devidos pela operação;	
FAS	Free Alongside Ship (Livre no costado do navio)	Marítimo; Fluvial; Lacustre.	Responder pelos custos que eventualmente pos- sam ocorrer após a entrega da mercadoria no costado do navio;	disponível no costado do

Sigla	Extenso	Modalidade de Transporte	Importador	Exportador
FCA	Free Carrier (Livre para transporte)	Qualquer modalidade;	ocorrentes inclusive os	Entregar a mercadoria no local combinado para seu embarque, pagando todos os custos até a conclusão desta operação.
*F O B	Free On Board (Livre a Bordo)	Marítimo; Fluvial; Lacustre.	ocorrentes após o	Embarcar a mercadoria no navio solicitado, pagando todos os custos até a conclusão desta operação.

Fonte: NETO 1999; p.157

II.1.6.2 – Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM)

Segundo BARBOSA e BIZELLI, nomenclatura quer dizer elenco de nomes, lista, relação, catálogo ou termos peculiares a uma ciência. A Nomenclatura de Mercadorias seria uma lista de mercadorias, ordenadas sistematicamente, segundo regras de classificação e especificação, e suas relações de compra e venda.

A Nomenclatura de Mercadorias se constituiu na base da Tarifa Aduaneira, podendo ser considerada como um sistema adotado pelos governos para cobrança do imposto de importação relativo às mercadorias estrangeiras importadas, sistema esse comandado pelas alíquotas incidentes segundo as espécies dessas mesmas mercadorias.

A Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) foi posta em vigor através do Decreto-Lei nº 1.154, de 01.03.71. Este mesmo Decreto-Lei criou o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, para administrar a NBM, mantendo-a sempre atualizada.

Em 31.10.86, o Brasil aderiu à Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias. A aprovação da NCM/SH ocorreu através do Decreto Legislativo nº 71, de 11.10.88 e sua homologação através do Decreto nº 97.409, de 23.12.88. Sendo aplicada, basicamente, nas operações de importação e de exportação, na cobrança dos impostos incidentes nessas operações.

^{*}geralmente mais utilizados nas Importações.

Foi criado pelo Decreto-Lei nº 37, de 18.11.66 e integra o Ministério da Fazenda, tendo como finalidade manter a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), permanentemente atualizada. Entre suas atribuições, está a de estabelecer critérios e normas de classificação para a aplicação uniforme da NBM.

Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM

De acordo com BARBOSA e BIZELLI, o Decreto n°2.092, de 10.12.96 – DOU de 11.12.96, aprovou a nova TIPI (Tabela de Incidência do IPI), e definiu que a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), passava a constituir a nova NBM/SH.

A NCM é o instrumento de política fiscal, através do qual se regulam as transações comerciais entre os países do MERCOSUL (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai), e destes com outros países, sendo utilizada para indicar a alíquota do Imposto de Importação a que estão sujeitas as mercadorias importadas. A criação da NCM, com base no Sistema Harmonizado, se deu pela necessidade de uma nomenclatura unificada, para ser utilizada entre estes países. Conforme citam BARBOSA e BIZELLI (1997, p.80):

"Concluído o período de transição do MERCOSUL (1991/94) os países — Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai — passaram a incrementar outros mecanismos para consolidar o processo de integração, principalmente o estabelecimento de uma União Aduaneira. Para atingir este modelo de integração, faz-se necessária, além da liberação tarifária e não-tarifária no comércio de bens intra-regional (Zona de Livre Comércio), a manutenção de um regime tarifário comum para o comércio extra-regional. Assim, os tributos aduaneiros aplicados para terceiros países deverão ser uniformes para qualquer um dos Estados-Partes."

A NCM é aplicada principalmente na cobrança do Imposto de Importação, através da Tarifa Externa Comum (TEC) e no estabelecimento de direitos de defesa comercial (antidumping, compensatório e salvaguarda)."

NALADI/SH

Conforme BARBOSA e BIZELLI, a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), com a aceitação sistemática do Sistema Harmonizado em nível internacional, promoveu a elaboração de uma nomenclatura adaptada a esse novo sistema, para uso dos países-membros nas negociações de preferências tarifárias, dentro dos instrumentos de negociação da ALADI e para formulação das suas estatísticas de comércio exterior. Conforme

BARBOSA e BIZELLI (1997, p.84),

"...o Comitê de Representantes da ALADI resolveu, através da ALADI/CR/Resolução nº45, de 31.07.85, adotar a Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI) como base comum para as negociações previstas no Tratado de Montevidéu-1980, bem como para expressar as concessões outorgadas através de qualquer um de seus mecanismos e a apresentação das estatísticas do comércio exterior dos países-membros."

A classificação de mercadorias nas nomenclaturas deve ser feita com estrita observância de Regras Gerais, elaboradas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira e complementadas pelo Comitê Brasileiro de Nomenclatura (CBN), pelo Grupo Mercado Comum e pela ALADI, conforme for o caso.

O CBN foi criado pelo Decreto-Lei nº 37, de 18.11.66 e integra o Ministério da Fazenda, tendo como finalidade manter a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), permanentemente atualizada. Entre suas atribuições, está a de estabelecer critérios e normas de classificação para a aplicação uniforme da NBM.

II.1.6.3 – SISCOMEX

O SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior), o SISBACEN (Sistema de Informações Banco Central), e o SERPRO (Sistema Federal de Processamento de Dados), compõem a parte operacional das exportações e importações.

O SISCOMEX, de acordo com NETO, é um sistema informatizado de registro, acompanhamento e controle de informações de comércio exterior, implantado em 04/01/93, estando integrado a rede SERPRO (Ministério da Fazenda). O SISBACEN é um sistema integrado com as mesmas funções do SISCOMEX (sendo integrado também a ele), porém relacionado exclusivamente com as operações financeiras cambiais.

Desde 2 janeiro de 1997, o SISCOMEX passou a ser utilizado também nas importações (até então utilizava-o somente nas exportações). Foi instituído pelo Decreto nº 660/92 e disciplinado pela Instrução Normativa nº 69/96, com o objetivo de agilizar as operações de importação e diminuir a burocracia, conforme cita NETO (1999, p.19): "facilitando o acompanhamento da balança comercial brasileira, além de aumentar o controle e poder de execução (tempo-resposta) de medidas relativas a esta atividade, pela Administração Federal, no que tange à liberalização ou aumento de restrição ao Comércio

Exterior brasileiro".

A estrutura do SISCOMEX é dividida em três perfis, citados por NETO, especificados pela Receita Federal, sendo que um deles é o Perfil Importador, composto por quatorze aplicativos que determinam as informações necessárias e as interações possíveis aos importadores, junto ao sistema. O SISCOMEX está funcionando como mais um instrumento de apoio ao governo, em relação ao controle da balança comercial, atingindo diretamente aos importadores e seus prepostos.

De acordo com NETO (1999, p.20) "A implantação deste sistema foi, sem dúvida, um grande passo para a desburocratização dos serviços de importação, para a transparência e aumento da competitividade dos setores de serviços diretamente envolvidos."

II.1.6.4 – Classificação das Importações

Atualmente as importações brasileiras são reguladas pela portaria Decex 19 de 13 de dezembro de 1996, a qual dispões os tratamentos administrativos exigidos conforme o tipo de mercadoria e a natureza da operação. As importações brasileiras em termos de classificação, para aplicação das normas regulamentares e de tramitação administrativa, são agrupadas da seguinte forma, descritas por NETO:

- Importações Não-Permitidas dividem-se em *Proibidas*: são importações de produtos nocivos a saúde pública e ao meio ambiente, ou proveniente de países que sofrem restrições comerciais. E *Temporariamente Suspensas*: englobam algumas importações de máquinas e equipamentos usados que não atendam às condições definidas pela SECEX.
- Importações Permitidas são divididas em dois grandes grupos: Sujeitas ao Licenciamento Automático e Não Automático. Além destes dois grupos têm-se as importações sujeitas ao regime de tributação simplificada o qual dispensa o importador do registro no Siscomex (não sujeitas a licenciamento) como é o caso de amostras e remessas via courrier (correio).

Operações sujeitas ao Licenciamento Automático

O Licenciamento automático é efetuado pelo importador ou a seu pedido através das agências bancárias autorizadas a operar em comércio exterior, diretamente no sistema por meio de computadores interligados devendo ser efetuado previamente ao desembaraço da

mercadoria. Conforme citam BARBOSA e BIZELLI (1997, p.96):

"Como regra geral, as importações brasileiras estão sujeitas ao Licenciamento de Importação que deverá ser obtido de forma automática após a chegada da mercadoria no País.

As informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal deverão ser prestadas no SISCOMEX em conjunto com os dados exigidos para a formulação da Declaração de Importação para fins de despacho aduaneiro da mercadoria."

Operações sujeitas ao Licenciamento Não Automático

Os pedidos de Licenciamento Não Automático (LI) devem ser solicitados e encaminhados através de agências autorizadas pela SECEX pois em geral estão sujeitos a procedimentos especiais. O licenciamento não automático quando exigível, deverá ser providenciado anteriormente ao embarque da mercadoria no exterior, porém em alguns casos o licenciamento pode ser efetuado anteriormente ao despacho aduaneiro, exceto nos seguintes casos, de acordo com BARBOSA e BIZELLI (1997, p.97)

- "- importações ao amparo do regimes aduaneiros especial de drawback;
- importações ao amparo dos Decretos-Leis n°s 1.219, de 15.05.72, e 2.433, de 19.05.88 (BEFIEX);
- importações ao amparo da Lei nº 8.010, de 29.03.90 (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq);
- importações ao amparo dos beneficios dos Decretos-Leis nºs 288, de 28.02.67 e 356, de 15.08.68 (Zona Franca de Manaus);
- importações ao amparo das Leis nºs 7.965, de 22.12.89 (Área de Livre Comércio de Tabatinga-AM), 8.210, de 19.07.91 (Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim-RO), 8.256, de 25.11.91 (Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana-AP) e 8.857, de 08.03.94 (Áreas de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul, Brasiléia e Epitaciolândia-AC)."

São sujeitas ainda ao licenciamento não automático as importações, as seguintes:

- sujeitas ao exame de similaridade
- de material usado
- arrendamento mercantil Leasing
- afretamentos ou arrendamentos operacional simples (aluguel)

II.1.6.5 – Formas de Pagamento ao Exterior

As operações internacionais envolvem duas partes, de um lado, o exportador, que fixa suas bases para o recebimento do que vende, do outro, o importador, que procura escolher as

condições que melhor lhe convêm para o pagamento da importação.

No Brasil, as formas de pagamento podem ser com ou sem cobertura cambial.

Nas importações Sem Cobertura Cambial, não existe a contratação de câmbio, pois não há a necessidade de aquisição de moeda estrangeira. Esse tipo de importação divide-se em dois grupos, como citam BARBOSA e BIZELLI (1997, p.50):

"a) sem ônus cambial:

- a.1) como investimento estrangeiro
- a.2) como doação
- a.3) como empréstimo
- a.4) para teste ou demonstração;
- b) com ônus cambial (em caráter temporário):
 - b.1) aluguel
 - b.2) empréstimo a título oneroso
 - b.3) arrendamento mercantil (leasing)
 - b.4) importações em moeda nacional."

Já nas importações Com Cobertura Cambial, existe a remessa ao exterior, com a contratação de câmbio. As formas de pagamentos internacionalmente utilizadas, com cobertura cambial, são as seguintes:

• Pagamento Antecipado

Ocorre quando o fechamento de câmbio, remessa ao exterior, se dá antes do embarque da mercadoria. Porém, esta operação envolve um certo risco, pois pode o importador pagar e o exportador não remeter a mercadoria, ou então remetê-la em condições e especificações diferentes daquelas solicitadas.

De acordo com NETO (1999, p.122):

"O fechamento e a liquidação de câmbio normalmente se dá antes do embarque da mercadoria no exterior, em prazo não superior a 180 dias de antecipação, seja do embarque para os casos normais ou da nacionalização nos casos de admissão em regime aduaneiro típico ou atípico, com exceção para os bens com longo ciclo de produção. Logo, quando da confecção da Declaração, o importador deverá ter em mãos o número do contrato de câmbio, o código da instituição financeira, o código da praça onde foi efetuada a operação e o valor vinculado, seja este total ou parcial."

Cobrança

A cobrança, ao contrário do pagamento antecipado, pode significar risco para o

exportador. Pois, neste caso, o exportador primeiro remete a mercadoria ao importador, para depois receber o pagamento.

Existem três modalidades de cobrança, conforme NETO, como segue:

- Remessa sem saque: o exportador embarca a mercadoria e remete os documentos diretamente ao importador, depois da mercadoria já em posse do importador, é que este efetua o pagamento.
- Cobrança à vista: o exportador embarca a mercadoria e remete os documentos, acompanhados do saque, a um banco, o qual se encarrega de entregá-los ao importador, após efetuado o pagamento.
- Cobrança a prazo: o exportador embarca a mercadoria e providencia os documentos acompanhados do título de crédito, denominado saque ou cambial, e remete-os ao banco. Neste caso, para o importador receber os documentos, e assim poder desembaraçar a mercadoria, é necessário que assine o "aceite do saque", um documento no qual o importador se compromete a pagar o valor constante da fatura *pro forma*.

• Carta de Crédito

Esta condição é mundialmente utilizada nas operações internacionais, principalmente por não acarretar riscos nem para o exportador e nem para o importador. A grande vantagem da carta de crédito está no fato do pagador não ser o importador, mas sim, um banco nomeado pelo próprio documento, normalmente escolhido pelo importador. Conforme destacam BARBOSA e BIZELLI (1997, p.61):

"Cabe ao importador (tomador do crédito) especificar o rol de documentos que poderão lhe dar segurança e eliminação de risco, no sentido de um perfeito cumprimento das condições pelo embarcador ou exportador. Para o exportador, por outro lado, a segurança ou eliminação de risco da operação estará vinculada ao cuidado em verificar se o banco emitente é ou não o banco que poderá ser caracterizado como de "primeira linha" ou banco "bom" para operação com outro banco."

A carta de crédito, igualmente a cobrança, pode ser à vista ou prazo. Quando o prazo contratado for acima de 360 dias, há a necessidade de registro específico, o Registro de Operações Financeiras (ROF), no SISBACEN, o qual deverá ser feito antes do registro da Declaração de Importação, a qual se vinculará.

II.1.6.6 - Registro de Importador

Somente poderão efetuar importações as empresas, entidades e pessoas que estejam previamente inscritas no cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (SECEX/MICT), em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.427, de 02.10.75, Portaria MICT nº 280, de 12.07.95 e com a Portaria SECEX nº 21, de 12.12.96. Devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, de acordo com BARBOSA e BIZELLI (1997, p.101):

"a) possuir capital mínimo integralizado fixado pela SECEX; b)não estar em débito com a Fazenda Nacional e Fazendas Estaduais; c)ser considerada idônea; d)não tiver sido punida, em decisão administrativa final, por infrações aduaneiras, de natureza cambial, de comércio exterior, ou de repressão ao abuso do poder econômico."

A denominação comum utilizada do Cadastro é "Registro de Exportadores e Importadores" – REI, que se efetua a partir do SISCOMEX. Segundo BARBOSA e BIZELLI, este procedimento de cadastro habilitará o CPF do responsável a manusear as informações relativas ao Despacho Aduaneiro, vinculando o CPF ao CGC do Importador. Este processo normalmente demora cinco dias úteis para ser efetivado, devendo o Importador estar atento, para que sua mercadoria não fique sujeita a excessivo período de armazenamento. Após esta habilitação, o importador ou seu representante legal, podem dar início ao Despacho Aduaneiro.

II.1.6.7 - Seguro

O seguro de transporte internacional de mercadorias importadas, deverá ser realizado através de sociedades seguradoras estabelecidas no país. Nas importações, não é permitido o pagamento ao exterior da parcela correspondente ao prêmio de seguro, visando proteger e incentivar as seguradoras nacionais.

O seguro deverá ser contratado pelo importador brasileiro e o prêmio correspondente poderá ser pago em reais ou em moeda estrangeira.

Conforme NETO (1999, p.132):

"A contratação do seguro internacional deve ser obrigatoriamente feita

em companhia de seguro estabelecida no Brasil, salvo autorização expressa do IRB. Portanto, a utilização do INCOTERM CIF fica vinculada a esta autorização prévia, que pode variar de acordo com a natureza da operação ou a espécie de produto negociado."

O custo do seguro é proporcional ao risco a que o objeto a ser segurado está sujeito. O valor cobrado pela companhia seguradora denomina-se prêmio, que é a importância que deve ser paga ao segurador para proceder à cobertura da mercadoria. O prêmio corresponde a uma porcentagem sobre o valor segurado, aproximadamente 1% do valor FOB.

Na obtenção do prêmio do seguro, são observados, para determinação do risco: a mercadoria, a embalagem e o meio de transporte.

Para evitar maiores aborrecimentos, o importador deve verificar antes do desembaraço da mercadoria, se esta não sofreu falta ou avaria. Em caso positivo, deverá avisar ao segurador ou seu representante, para que façam uma prévia inspeção da mercadoria. Se necessário, o importador deverá requerer uma vistoria oficial, em cujo laudo ficará definido o dano ou a quantia perdida, procurando definir a responsabilidade para o transportador ou depositário. O processo de vistoria oficial é executado na presença do importador, segurador, transportador, depositário e agente fiscal da receita federal.

II.1.7 – Órgãos Intervenientes na Importação

O Ministério da Fazenda (MF) e o Ministério da Indústria, do Comércio e Turismo (MICT) são os principais órgãos intervenientes nas operações de importação. Abrangem todas as mercadorias, por seu conjunto de competências.

Os principais órgãos do Ministério da Fazenda (MF) que intervêm nas importações são os seguintes:

• SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF)

Essa Secretaria encontra-se subordinada ao Ministério da Fazenda, tendo intensa atuação na área de comércio exterior. Está presente nas exportações e importações, sendo responsável pelo desembaraço aduaneiro das mercadorias.

De acordo VAZQUEZ (1995, p.29),

"A Secretaria da Receita Federal é um órgão onipresente na vida dos agentes econômicos brasileiros. Aperfeiçoando-se cada vez mais, valendo-se competentemente dos avanços da informática, a Receita Federal, em que pese a alegada falta de pessoal, tem conseguido suplantar aquela deficiência e aumentar as receitas dos impostos federais."

Seu campo de competência (artigo 170 do Decreto nº. 99.244/90), conforme VAZQUEZ (1995, p.28-29) é:

- "a . planejar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal;
- b. propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária federal e outras de política fiscal e tributária;
- c. interpretar e aplicar a legislação fiscal e correlata, relacionada com sua área de atribuições, baixando os atos normativos e instruções para sua fiel execução;
- d. acompanhar a execução da política tributária e fiscal e estudar os efeitos na economia do país;
- e. dirigir, supervisionar, orientar e coordenar os serviços de fiscalização, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos demais tributos e rendas da União, salvo quando tais atribuições forem cometidas a outros órgãos.
- f. desenvolver sistema de coleta, elaboração e divulgações de informações econômico-fiscais, bem como desenvolver e manter sistema de processamento eletrônico de dados necessários a suas atividades;
- g. articular-se com entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, bem assim com as demais entidades de Direito Público e Privado, visando à integração o Sistema Tributário Nacional, mediante convênios para a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal; h. proceder ao julgamento de processos fiscais;
- i. gerir o Fundaf Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, a que se refere o artigo 6º. do Decreto-lei nº. 1.437, de 17-12-75, e administrar a armazenagem e destinação de mercadorias apreendidas."

• CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN)

As ações do Conselho Monetário Nacional sensibilizam de imediato o comportamento dos agentes econômicos. Foi criado pela Lei nº. 4.595/64. Cabe ressaltar que, em caso de problemas emergenciais em nossa balança de pagamentos, o Conselho pode outorgar ao Banco Central o monopólio das operações de câmbio.

De acordo com VAZQUEZ (1995, p.23) "O Conselho Monetário Nacional é entidade superior do Sistema Financeiro, órgão normativo por excelência, não lhe cabendo funções executivas. É o responsável pela fixação das diretrizes da política monetária, creditícia e cambial do País."

Sobre a competência do Conselho Monetário Nacional, VAZQUEZ (1995, p.23)

destaca que é

- "... de sua competência, conforme disposto na Lei citada:
- a. adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;
- b. regular o valor interno da moeda, prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa;
- c. regular o valor externo da moeda e o equilibrio do balanço de pagamentos do País;
- d. orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras públicas ou privadas, de forma a garantir condições favoráveis ao desenvolvimento equilibrado da economia nacional;
- e. propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros de forma a tornar mais eficiente o sistema de pagamento e mobilização de recursos;
- f. zelar pela liquidez e pela sobrevivência das instituições financeiras; e
- g. coordenar as políticas monetárias, creditícia, orçamentária fiscal e da divida pública interna e externa."

As normas acima referem-se às funções básicas do Conselho, sendo que, a partir delas, o CMN fica responsável pelas seguintes atribuições, ainda segundo VAZQUEZ (1995, p.23-24):

- "a . autorizar as emissões de papel-moeda;
- b . aprovar os orçamentos monetários preparados pelo Banco Central do Brasil:
- c. fixar diretrizes e normas de política cambial;
- d. disciplinar o crédito em suas modalidades e as formas das operações creditícias;
- e. estabelecer limites para a remuneração das operações e serviços bancários ou financeiros;
- f. determinar as taxas do recolhimento compulsório das instituições financeiras;
- g. regulamentar as operações de redesconto de liquidez;
- h. outorgar ao Bacen o monopólio de operações de câmbio quando o balanço de pagamento o exigir;
- i. estabelecer normas a serem seguidas pelo Banco Central do Brasil, nas transações com títulos públicos;
- j. regular a constituição, o funcionamento e a fiscalização de todas as instituições financeiras que operam no País.

Com a edição da Medida Provisória nº. 542, de 30-6-94, que regulamentou a emissão do Real, nova unidade monetária brasileira, a partir de 1-7-94, ao Conselho Monetário Nacional foram acometidas mais as seguintes atribuições (§ 4 do artigo 3 da referida MP):

- a . regulamentará o rastreamento do Real;
- b. definirá a forma como o Banco Central do Brasil administrará as reservas nacionais vinculadas;
- c. poderá modificar a paridade a que se refere o § 2º do artigo 3º (a paridade a ser obedecida, para fins da equivalência a que se refere o caput deste artigo

– o Banco Central do Brasil emitirá o Real mediante prévia vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, observados o disposto no artigo 4° da MP n° 542)."

• BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

Foi criado em 64 pela Lei nº. 4.595, sendo o órgão executivo central do sistema financeiro nacional. Destina-se ao BCB, a responsabilidade de cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Compete-lhe as seguintes atribuições, conforme VAZQUEZ (1995, p.29-30):

- "a . emitir papel moeda e moeda metálica nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;
- b. executar os serviços do meio circulante;
- c. receber os recolhimentos compulsórios dos bancos comerciais e os depósitos voluntários das instituições financeiras e bancárias que operam no País:
- d. realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras dentro de uma orientação voltada para a política econômica do Governo ou como socorro a problemas de liquidez;
- e. efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;
- f. regular a execução dos serviços de compensação de cheque e outros papéis; g. emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- h. exercer o controle do crédito sob todas as suas formas:
- i . exercer a fiscalização das instituições financeiras, punindo-as quando necessário;
- j. autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional de todas as instituições financeiras;
- l. estabelecer as condições para o exercício de qualquer cargo de direção nas Instituições Financeiras Provadas;
- m. vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais;
- n. controlar o fluxo de capitais estrangeiros, garantindo o correto funcionamento do mercado cambial, operando, inclusive, via ouro, moeda ou operações de crédito no exterior."

O Banco Central do Brasil, por acompanhar, baixar normas e fiscalizá-las, torna-se o "carro chefe" do mercado financeiro, pois comanda as ações que são desencadeadas por ele.

O Banco Central também conta com dois departamentos : o DECAM – Departamento de Câmbio e o FIRCE – Departamento de Capitais Estrangeiros. Sendo que estes departamentos expedem Comunicados, e possibilitam aos órgãos mais efetiva regularização e controle da parte cambial das operações de comércio exterior e do registro de investimentos

de capital estrangeiro e de importações com financiamento externo.

Entre as Secretarias que compõem o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT), destaca-se, para efeito desta pesquisa, a de Comércio Exterior (SECEX).

• SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR (SECEX)

Essa secretaria é subordinada ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, conduzindo as atividades inerentes ao comércio exterior, sendo de sua competência, vários campos de atuação. Vale registrar que é um órgão constituído de vasto poder, pois além de opinar e recomendar sobre assuntos relacionados com o comércio exterior, a mencionada secretaria pode baixar normas, modificá-las, suspendê-las ou suprimir exigências, estabelecer as bases da política de seguros no comércio exterior, e também formular as diretrizes da política tarifária no campo das importações. Portanto, é o órgão responsável pela operacionalização burocrática do comércio exterior no Brasil.

É de competência desta secretaria, de acordo com VAZQUEZ (1995, p.26-27),

- "a. emitir licenças de exportação e importação cuja exigência, será limitada aos casos impostos pelo interesse nacional.
- b. exercer prévia ou posteriormente a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificação, qualidade e tipos declarados nas operações de exportação, diretamente ou em articulação com outros órgãos governamentais, ressalvada a competência da administração aduaneira;
- c. exercer, prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos e medidas, qualidade e tipos nas operações de importação, respeitadas as atribuições de competência das repartições aduaneiras;
- d. estabelecer critérios para o financiamento da exportação e da produção industrial para a exportação, bem assim, quando for o caso, para a aquisição ou financiamento, por ordem e conta do Tesouro Nacional, de estoques e de outros produtos exportáveis;
- e. colaborar com o órgão competente na aplicação do regime de similaridade e do mecanismo de drawback;
- f. elaborar estatísticas de comércio exterior;
- g. traçar diretrizes da política do comércio exterior;
- h. pronunciar-se sobre a conveniência da participação do Brasil em acordos ou convênios internacionais, relacionados com o comércio exterior;
- i. adotar medidas de controle das operações de comércio exterior, quando necessárias ao interesse nacional;
- j. baixar normas necessárias à implementação da política de comércio exterior, bem como orientar e coordenar sua expansão;
- l. modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas com a finalidade de facilitar e estimular a exportação;
- m. decidir sobre normas, critérios e sistemas de classificação comercial dos produtos objeto do comércio exterior;
- n. estabelecer normas para fiscalização de embarque, com vistas à redução de custos;

- o. traçar a orientação a ser seguida nas negociações de acordos internacionais relacionados com o comércio exterior e acompanhar sua execução;
- p. recomendar diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com objetivos gerais de política de comércio exterior, observados os interesses e a evolução das atividades industriais e agrícolas;
- q. opinar, junto aos órgãos competentes, sobre fretes dos transportes internacionais relacionados com o comércio exterior, bem como, sobre a política portuária;
- r. estabelecer as bases da política de seguros no comércio exterior;
- s. recomendar medidas tendentes a amparar produções exportáveis, considerando a situação específica dos diversos setores de exportação, bem como razões estruturais, conjunturais ou circunstanciais que afetem, negativamente, aquelas produções;
- t. opinar, na esfera do Poder Executivo ou quando consultado por qualquer das Casas do Congresso Nacional, sobre projetos de lei que se relacionem com o comércio exterior ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- u. formular diretrizes básicas da política tarifária no campo das importações, visando adaptar o mecanismo aduaneiro às necessidades do desenvolvimento econômico e à proteção do trabalho nacional;
- v. normatizar, supervisionar, orientar, planejar, controlar e avaliar as atividades aduaneiras.

II.2 – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NAS IMPORTAÇÕES

II.2.1 - Direitos Aduaneiros

Os direitos aduaneiros ou tarifas aduaneiras são tributos predeterminados pelo Estado, que incidem sobre mercadorias importadas ou exportadas. Seja para obtenção de novas fontes de receita para o governo, necessidade de equilibrar o balanço de pagamentos internacionais ou de proteger as indústrias nacionais incipientes. Estas tarifas são instrumentos qualitativos, influenciando os preços de mercado sem impor diretamente a quantidade comprada ou vendida.

De acordo com RATTI (1997, p.369) "Direitos Aduaneiros são tributos que o Estado faz incidir sobre as mercadorias que transpõem as fronteiras do território nacional, no ato da entrada ou da saída."

Há duas categorias de direitos, ainda de acordo com RATTI, os direitos de exportação, que são cobrados sobre mercadorias que saem do território nacional, e os direitos de importação, que são cobrados sobre mercadorias que entram no território nacional.

Os direitos de exportação, no Brasil, denominados de imposto de exportação, são pouco aplicados, pois causam a majoração dos produtos exportáveis, diminuindo a capacidade de exportação do País.

Os motivos que levam à instituição dos direitos aduaneiros podem ser citados na seguinte ordem, segundo RATTI: primeiramente, como obtenção de novas fontes de receita para o governo. Um segundo motivo, seria o de equilibrar a balança de pagamentos, pois quando os déficits tornam-se crônicos, é necessária a adoção de medidas que possam contribuir para estabelecer o equilíbrio do balanço. Além das medidas de ordem cambial, o governo poderá utilizar-se dos direitos alfandegários, estipulando altas tarifas para a importação de artigos supérfluos, com vistas a promover sua redução. Um terceiro motivo, talvez o mais importante, seria para a proteção das indústrias nacionais incipientes. Através da elaboração prévia de um plano de desenvolvimento nacional, são especificados os setores produtivos que devam merecer proteção especial contra a concorrência de produtos similares estrangeiros, sendo taxadas apenas as mercadorias que possam fazer concorrência desfavorável a esses setores.

No que se refere à maneira pela qual são fixados os montantes de direitos, a tarifa aduaneira poderá ser **específica**: sendo determinada pelas características fisicas do produto, pelas suas quantidades, peso e medidas, não se considerando o valor declarado da mercadoria. Ou **ad valorem**: determinada pelo valor declarado das mercadorias importadas, em geral sob a forma de percentagem desse valor. Tal porcentagem é determinada sobre o custo CIF (custo+frete) da mercadoria.

II.2.2 – Despacho Aduaneiro

O despacho de importação é o procedimento fiscal pelo qual se processa o desembaraço aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior. Este processo inicia-se com o registro da Declaração de Importação (DI) no SISCOMEX, ou, quando Declaração Simplificada (DSI), mediante procedimento específico junto à unidade da Receita Federal de despacho. Como exemplo de aplicação da DSI, têm-se as amostras sem valor comercial, matérias-primas, insumos e produtos acabados, quando importados sem cobertura cambial, entre outros.

No momento deste registro, o importador recolhe os impostos devidos, habilitando-se, após cumprir outras formalidades, a tomar posse efetiva da mercadoria.

De acordo com NETO (1999, p.101),

"O Despacho Aduaneiro das importações é regulamentado pelos artigos 446, 452, 453 e 454 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030 de março de 1985 e disciplinado pela Instrução Normativa nº 69 de 11/12/96, sendo complementado por Instruções Normativas, Comunicados, Portarias, entre outros instrumentos legais utilizados pelos órgãos encarregados da manutenção da política de Comércio Exterior brasileira...

Tem por base a Declaração de Importação, documento informatizado pelo qual o importador ou seu representante legal manifestam a intenção de internar no Território Nacional mercadoria oriunda do exterior ou de admissões anteriores em Regime Especial ou Atípico, informando em sua adição, qual a mercadoria, seu NCM, sua quantidade, as condições da negociação, a forma de pagamento, entre outros dados solicitados."

Abaixo destacam-se três modalidades, mais comuns, de despacho, conforme NETO (1999, p.110):

"Normal – observamos a chegada da mercadoria, a emissão e registro da Declaração de Importação e a seqüência natural de parametrização e eventuais conferências.

Antecipado – o Despacho Aduaneiro tem início antes mesmo da chegada da carga em território nacional; estão previstos na Instrução Normativa nº 69/96 da SRF, em seu artigo décimo primeiro, os casos em que se poderá fazer uso desta modalidade.

Simplificado — Está regulamentado pelos artigos 55, 56, 57, 58 e 59 da Instrução Normativa nº 69 da SRF, e como vimos anteriormente, é restrito a uma determinada gama de mercadorias e a operações específicas de Importação, que ficam então dispensadas de registro no SISCOMEX."

Após efetivado o registro da DI no SISCOMEX, o sistema emite o **Extrato** da declaração, que contém um resumo das informações gerais e específicas da declaração, sendo que deverá ser apresentado à repartição fiscal onde se processará o despacho aduaneiro, acompanhado dos seguintes documentos, descritos por NETO (1999, p.114):

"São documentos de instrução do Despacho Aduaneiro, o Extrato da Declaração de Importação e todos aqueles outros relacionados no artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº69 de 11/12/96:

"via original do conhecimento de transporte; via original da fatura comercial; DARF, comprovante do recolhimento dos impostos; e demais certificados, quando exigir a operação."

Através destes documentos, a autoridade aduaneira poderá confirmar a exatidão das informações prestadas na Declaração de Importação."

Após a recepção dos documentos, a declaração (já com um número nacional único

para sua identificação pela Receita Federal) será selecionada para a parametrização, processo pelo qual a Coordenação Geral do Sistema Aduaneiro (Coana) atribui uma classificação para um determinado processo de despacho aduaneiro, determinando qual o tipo de conferência a ser feita pela autoridade aduaneira.

A conferência aduaneira tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria, determinar seu valor e classificação, e constatar o cumprimento de todas as obrigações exigíveis em razão da importação.

Atualmente existem quatro parametrizações possíveis, como descreve NETO (1999, p.116):

"canal vermelho — Determina a conferência fisica e documental da mercadoria, pela qual a autoridade aduaneira deverá proceder à análise dos dados apresentados na Declaração, conferindo a sua exatidão pelo exame da mercadoria, podendo ainda exigir perícia, atestados ou a presença de funcionário capacitado, para dirimir possíveis dúvidas existentes por parte da fiscalização;

canal cinza — Obriga o preenchimento da Declaração de Valor Aduaneiro, pelo importador, para que seja confirmado o valor da mercadoria importada, de acordo com um dos métodos previsto no Acordo, utilizado para caracterizar a formação do preço e, consecutivamente, verificar a validade do valor da mercadoria mencionado na Declaração de Importação...;

As mercadorias selecionadas para esse canal ficam obrigatoriamente determinadas para conferência documental e física.

canal laranja — Determina a conferência documental do processo pela autoridade competente, onde será verificada a integridade dos documentos apresentados, a exatidão das informações prestadas, o cumprimento dos requisitos legais dentre outros exigíveis;

canal verde — Determina o desembaraço imediato do processo sem qualquer conferência."

Concluída a conferência sem exigência fiscal ou outra, dar-se-á o desembaraço aduaneiro da mercadoria, que é o ato final do despacho aduaneiro, pelo qual é autorizada a entrega da mercadoria ao importador. Após registrado o desembaraço das mercadorias no Sistema, a autoridade fiscal emitirá o Comprovante de Importação, devendo ser entregue ao importador. Este comprovante constitui-se em prova de ingresso regular da mercadoria no país.

II.2.3 - Tributação

O Regime Tributário das Importações no Brasil não compreende somente o Imposto de Importação, mas também a imposição de outros tributos, que mesmo não tendo como fato

gerador a entrada de mercadorias no País, como o Imposto de Importação, acabam onerando a operação de importação.

Serão abordados, nos próximos tópicos, os tributos incidentes nas importações brasileiras e suas formas de aplicação. Antes, porém, convém apresentar a definição e as espécies dos tributos.

II.2.3.1 – **Tributos**

Os tributos, em regra, significam uma fonte de recursos para o Estado, além de um instrumento do qual o Estado utiliza-se para intervir no domínio econômico, social e político do país. A definição legal de tributo é encontrada no Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3°, conforme Roque Joaquim VOLKWEISS (1997, p.15):

"Art. 3°. "Tributo é toda prestação (ato de dar ou de entregar algo, no caso, ao Estado) pecuniária (em dinheiro) compulsória (obrigatória), em moeda (esclarecimento redundante, porque já está dito ser uma prestação pecuniária) ou cujo valor se possa exprimir (cheque, títulos de dívida pública, etc.), que não constitua sanção (punição, como as multas de trânsito e as da SUNAB) de ato ilícito (contrário ao direito), instituída (criada) em lei (fonte, aliás, de todas as obrigações) e cobrada (exigida) mediante (em retribuição de, como contraprestação de) atividade (serviços) administrativa (da administração pública, do Estado) plenamente vinculada (isto é, a atividade, a prestação dos serviços públicos, decorre diretamente dessa cobrança)".

Tributo é a expressão genérica que comporta diversas espécies: o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria. O CTN estipula em seu artigo 5°, conforme VOLKWEISS (1997, p.20), o seguinte: "Os tributos são (apenas os) impostos, (as) taxas e (as) contribuição de melhoria". Cada um destes tributos serão, resumidamente, conceituados a seguir.

IMPOSTO – das espécies de tributo, é a mais importante, muitas vezes sendo com ele confundido. É devido pelo contribuinte independentemente de qualquer contraprestação por parte do Estado, destinando-se a atender as despesas gerais deste.

De acordo com VOLKWEISS (1997, p.20): "Preocupado em definir todas as suas figuras, preceitua o Código: Art. 16. "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente (sem vinculação direta) de qualquer atividade (serviço) estatal (público) específica (previamente definida) relativa ao contribuinte (a quem o

paga)"."

Em relação aos princípios gerais, aplicados a todos os impostos, têm-se o seguinte, conforme VOLKWEISS (1997, p.21):

"Art.145, § 1° (CF/88). "Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal (devem levar em conta, em primeiro plano, quando da sua instituição, aumento e cobrança, as condições relacionadas com a pessoa do respectivo contribuinte), facultado à administração tributária (corpo de agentes públicos ligados à sua apuração e cobrança), especialmente para conferir efetividade a esses objetivos (para poder atingi-los), identificar (tomar conhecimento), respeitados os direitos individuais (assegurados pela Constituição a cada contribuinte) e nos termos da lei (ordinária, criadora do tributo), o patrimônio (bens), os rendimentos (quanto cada um ganha) e as atividades econômicas (fontes de renda e outras) do contribuinte (respectivo)"."

TAXA – a taxa é normalmente cobrada visando o reembolso ao Estado do custo despendido no desempenho de alguma atividade, e na qual está vinculado o fato gerador da mesma. O conceito de taxa, e de poder de polícia, conforme VOLKWEISS (1997, p.25-29), são os seguintes:

"Estabelece a respeito o Código:

Art. 77. "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições (de acordo com o serviços que cada uma das referidas pessoas vier a prestar), têm como fato gerador (motivo determinante de seu pagamento) o exercício regular (ver conceito no art. 78, adiante) do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição".

...Art. 78. "Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos"."

O CTN dispõe, ainda sobre taxas, de acordo com VOLKWEISS (1997, p.26), o seguinte:

"Art. 77, parágrafo único. "A taxa não pode ter base de cálculo (valor para efeitos do seu cálculo) ou fato gerador (motivo determinante do seu pagamento) idênticos (iguais) aos que correspondam a imposto (porque este é calculado sobre bases que não medem, ou não permitem medir, o volume ou a extensão do serviço público, pressupostos que devem estar sempre presentes na cobrança da taxa), nem ser calculada em função do capital das empresas (que também não mede o serviço a ser contraprestacionado)"."

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – assim como a taxa, a contribuição de melhoria é um tributo de competência *comum* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse tributo é cobrado visando à recuperação do enriquecimento, ou melhorias, ganhos pelo proprietário de um bem imóvel, em virtude de obra pública concreta no local de sua situação. Conforme VOLKWEISS (1997, p.31):

"Estabelece a CF:

...Art. 81. "A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições (de acordo com as obras públicas que cada uma das referidas pessoas vier a realizar), é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização (leia-se beneficio, segundo justificação que adiante se faz) imobiliária (a terceiros, seus contribuintes), tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual (quanto cada um vai pagar), o acréscimo de valor (montante pecuniário) que da obra resultar (por rateio) para cada imóvel beneficiado (pela obra, valorizado, ou não)"."

Para que se possa entender melhor o mecanismo de funcionamento dos tributos nas importações brasileiras, é necessário apresentar as seguintes definições, de acordo com NETO (1999, p.145-146):

" Contribuinte – é toda pessoa, física ou jurídica, ou entidade governamental, que pratique ato que constitua fato gerador de tributo;

Fato gerador – é o que efetivamente gera a obrigação tributária, em que momento passa o contribuinte a dever ao erário;

Incidência – determina a extensão, abrangência, aplicação do imposto, ou seja, sobre quais produtos incide o imposto;

Não incidência – determina a não aplicação do imposto, quais produtos não estão sujeitos a incidência de imposto;

Imunidade – é a característica de determinados produtos, que são determinados por força de lei, imunes à aplicação de imposto;

Suspensão – é a característica de determinados produtos ou operações que por força de instrumento legal, apesar de sofrerem incidência de imposto, estão, mesmo que em regime precário, extinguível, sujeitos à suspensão destas obrigações tributárias contraídas. A suspensão pode expirar por vencimento de seu prazo, por manifestação legal ou ainda por operação que venha obrigar o recolhimento destes impostos;

Isenção — é característica de determinados produtos ou operações que, por força de instrumento legal, apesar de sofrerem incidência de imposto, estão, mesmo que em regime precário, extinguível, sujeitos à isenção destas obrigações tributárias contraídas. A isenção pode expirar por vencimento de seu prazo por manifestação legal, ou ainda por operação que venha obrigar o recolhimento dos respectivos importos;

Redução — engloba determinados produtos que por força de acordo internacional, são objeto de redução percentual no valor tributado."

Em síntese, os impostos têm objetivo fiscal, seja com finalidade protecionista ou de promover arrecadação Federal, Estadual ou Municipal, diferentemente das taxas, que têm por

objetivo o custeio de determinados gastos administrativos.

As mercadorias importadas estão sujeitas à aplicação direta ou indireta dos Impostos de Importação, sobre Produtos Industrializados e sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte; além de algumas taxas. Conforme ALIOMAR BALEEIRO (1990, p.244-245):

"Na tributação das mercadorias estrangeiras, à entrada no estabelecimento do importador, este pagará o ICM sobre elas à base dos documentos pelos quais houver sido feito o desembaraço aduaneiro, acrescendo-se à quantia daí resultante os direitos alfandegários e o imposto de produtos industrializados efetivamente pagos. A carga parece esmagadoramente protecionista, pois superpõem-se três impostos diversos, além das despesas de despacho, armazenagem, capatazia etc. (Dec-lei 406, art. 2°, IV)."

II.2.3.2 – Imposto de Importação (II)

Após a Segunda Guerra Mundial, os países de terceiro mundo viram-se em situação econômica problemática, e passaram a constituir-se em associações mundiais visando à proteção de suas relações no comércio internacional. No Brasil surge o imposto de importação, com a abertura dos portos às nações amigas de Portugal, em 1808, com a chegada da Família Real. Devendo ser, portanto, considerado de grande importância para o desenvolvimento econômico do país e o seu confronto no desenvolvimento das empresas.

O Imposto de Importação é um tributo federal, recolhido pela União. De acordo com VOLKWEISS (1997, p.43),

"Estabelece a CF:

Art.153. "Compete à União instituir impostos sobre:

I- importação de produtos estrangeiros (II);

II- exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizado (IE);

III- renda e proventos de qualquer natureza (IR);

IV- produtos industrializados;

V- operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a título ou valores mobiliários (IOF);

VI- propriedade territorial rural (ITR);

VII- grandes fortunas, nos termos de lei complementar (IGF)",..."

As alíquotas do imposto de importação podem ser alteradas pelo Poder Executivo, conforme a CF (art.153, § 1°): "É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V."

O caráter extrafiscal do II se manifesta, ou pela enérgica imposição de maior

tributação, ou pelas reduções e isenções concedidas para a correção de situações sociais e econômicas desfavoráveis. Essa faculdade do II, deve-se ao fato de ele possuir regime especial, não dependendo sua decretação antes do início do exercício. Podendo-se atribuir a este fato, o bom êxito de medidas de equilíbrio e mesmo protetoras da economia nacional.

De acordo com BALEEIRO (1990, p.126):

"Imposto dos mais antigos no mundo, o de importação evolveu de receita puramente fiscal para um instrumento extrafiscal destinado à proteção dos produtos nacionais e, mais tarde, também a do câmbio e da balança de pagamentos. Perdeu, assim, a sua importância como receita - a maior no tempo da monarquia brasileira - e ganhou relevo como arma de política econômica e fiscal.

Por isso mesmo, goza de regime especial. Não depende de decretação antes do início do exercício (art. 153, § 29, da C.F.), e suas aliquotas são flexíveis, podendo o Executivo fixá-las dentro do mínimo e máximo estabelecidos em lei."

O imposto de importação incide sobre mercadorias estrangeiras, tendo como fato gerador a entrada de qualquer destas mercadorias no território aduaneiro.

Para o cálculo do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador na data de registro da Declaração de Importação de mercadoria despachada para consumo, ou no dia do lançamento respectivo, nos casos definidos em lei.

A base de cálculo do II é a soma de três componentes: o valor da mercadoria no local de embarque, o valor do frete internacional e o valor do seguro internacional (quando houver). Sendo formada, quando for *ad valorem*, pelo valor aduaneiro da mercadoria, convertido em reais, (de acordo com os métodos de valoração aduaneira definidos pelo GATT), já quando a alíquota for específica, a base de cálculo é a quantidade de mercadoria expressa na unidade de medida indicada na Tarifa Externa Comum (TEC).

De acordo com BARBOSA E BIZELLI (1997, p. 109):

"Para apuração do valor aduaneiro o importador deverá utilizar o método correspondente segundo as disposições do Acordo de Valoração Aduaneira, homologado no Brasil pelo Decreto nº 1.355, de 30.12.94, e legislação complementar respectiva. O referido Acordo não permite a utilização de valores arbitrários ou fictícios e nem a comparação de valores dos produtos fabricados internamente na Valoração Aduaneira."

O II consiste no pagamento ao fisco de uma certa porcentagem sobre o valor da mercadoria importada. Os valores expressos em moedas estrangeiras, para efeito de tributação destas mercadorias, deverão ser convertidos. A Taxa de Câmbio utilizada para esta conversão, será a fixada pela Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (COSIT) para o respectivo

mês. As alíquotas do Imposto de Importação encontram-se especificadas na TEC, cuja codificação apoia-se na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

O valor aduaneiro servirá exclusivamente, salvo expressa disposição legal, como base de cálculo do Imposto de Importação. Portanto, é válido ressaltar as seguintes diferenças, de acordo com BARBOSA E BIZELLI (1999, p.111):

" DIFERENÇAS ENTRE O VALOR ADUANEIRO E O VALOR CAMBIAL

Valor Aduaneiro	Valor Cambial		
- Pagamento de Tributos	- Pagamento ao Exportador		
- Aprovado pela SRF	- Aprovado pela SECEX/DECEX		
- Apurado após a Importação	- Apurado antes ou após a Importação "		

Como exemplo do cálculo do II, têm-se o seguinte, conforme NETO (1999, p. 147):

"Logo, o cálculo do I.I. é feito aplicando-se sobre o valor aduaneiro da mercadoria, a alíquota ad valorem correspondente:

	Alíquota do I.I.		Valor a recolher I.I.
X	15%	=	R\$ 15.000,00
	X		

Tendo:

Base de cálculo = Valor aduaneiro; Valor a recolher = Valor do imposto. "

II.2.3.3 - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), é um tributo que incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros. Sendo caracterizados industrializados os produtos acometidos por quaisquer modificações, sejam estas em relação a natureza, ao funcionamento, ao acabamento e à apresentação do produto, ou ao seu aperfeiçoamento para o consumo.

O IPI é um imposto de competência exclusiva da União, sendo proporcional, com alíquotas percentuais e não variáveis, conforme a essencialidade do produto. É não cumulativo, compensando-se o quer for devido em cada operação tributada, com o montante cobrado nas operações anteriores, ou seja, os débitos com os créditos. Não incide sobre

produtos industrializados destinados ao exterior.

No IPI não impera o princípio da anterioridade, como no imposto de importação, princípio pelo qual a qualquer época do exercício financeiro, poderão ser alteradas as alíquotas e bases de cálculo, sendo desnecessário estar a lei modificadora em vigor antes do início do exercício financeiro. Imperam sim, como já citado anteriormente, os princípios da seletividade e não-cumulatividade. A exemplo do II, também é pago na data do registro da DI.

O IPI tem como fato gerador, entre outros, o desembaraço aduaneiro dos produtos industrializados de procedência estrangeira, conforme NETO. Tendo como contribuinte, neste caso, qualquer pessoa física ou jurídica, que promova tal desembaraço, em território aduaneiro.

De acordo com BALEEIRO (1990, p.210):

"I. O IMPORTADOR. — Dado que o I.P.I. incide tanto sobre as mercadorias produzidas no país quanto sobre as oriundas do estrangeiro, quando importadas, abandonadas pelos importadores ou condutores, e apreendidas no caso de introdução ilícita, é contribuinte, em princípio, o importador, faça ele vir a mercadoria ou a traga consigo."

O tipo de alíquota aplicada, conforme NETO, é *ad valorem* (percentual a ser aplicado sobre à base de cálculo).

NETO (1999, p.148) exemplifica da seguinte forma:

Sua base de cálculo é composta pelos seguintes valores: Valor aduaneiro; Valor do Imposto de Importação.

Assim:

Valor aduaneiro	R\$ 100.000,00
Valor do II (15%)	R\$ 15.000,00
Base de cálculo IPI	R\$ 115.000,00

Cálculo:

Considerando-se a aplicação de alíquota "ad valorem", teremos:

Base de cálculo IPI	A	líquota do L	PI [Valor a recolher IPI
R\$ 115.000,00	X	16%	==	R\$ 18.400,00

Considerando-se a aplicação de alíquota específica:

Unidade comercializada	Quantidade importada na unidade.		Valor por unidade de medida.		Valor a recolher IPI
(lata)	100	X	R\$ 1,20	=	R\$ 120,00

II.2.3.4 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O ICMS incide, nas operações de importação, sobre a entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior. O fato gerador é considerado ocorrido no desembaraço das mercadorias importadas.

Conforme o regulamento do ICMS, no capítulo referente à incidência, têm-se a citação de Juarêz Cordeiro de OLIVEIRA (1997, p.109):

"Art. 1.º ...Parágrafo único — O imposto incide, também, sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda que se trate de bem destinado a consumo ou a ativo imobilizado do estabelecimento, assim como sobre o serviço prestado no exterior.

Art. 2. ° - Ocorre o fato gerador do imposto (Lei 6.374/89, art. 2°):

...V — no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior (Lei n. 6.374/89, art. 2°, V, na redação da Lei n. 9.399/96, art.1.°, I); (Redação dada pelo inciso I do art. 1°do Decreto n. 41.957, de 11-07-97 — DOE 12-07-97 — efeitos a partir de 22-11-96)..."

Tem como contribuinte, entre outros, qualquer pessoa física ou jurídica que realize importação de mercadoria, mesmo que não seja com finalidade comercial.

De acordo com o RICMS, no capítulo referente ao contribuinte, têm-se a seguinte citação de OLIVEIRA (1997, p.116):

- "Art. 9.° ... Parágrafo único É também contribuinte a pessoa natural ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:
- 1 importe mercadoria do exterior, ainda que se destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;
- 2 seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior:
- 3 adquira em licitação mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados;..."

É um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, seletivo e nãocumulativo. As alíquotas do ICMS são fixadas de acordo com o grau de essencialidade das mercadorias. Existem, atualmente, níveis básicos de alíquotas para a sua incidência: 12%, 25% (incidentes sobre um grupo restrito de mercadorias) e 17% ou 18% (incidentes sobre a maioria das mercadorias, conforme o Estado do importados).

Quando a mercadoria ou o bem importado for amparado por não-incidência, por isenção, por suspensão ou por diferimento, o importador deverá apresentar à repartição alfandegária, a Declaração de Exoneração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.

A base de cálculo do ICMS é formada, em relação aos produtos importados, da seguinte forma, conforme NETO (1999, p.149):

"Sua base de cálculo é formada pela soma dos seguintes fatores:

Valor aduaneiro; valor do imposto de importação; valor do imposto sobre produtos industrializados; impostos sobre operações de câmbio; e quaisquer despesas aduaneiras.

...há Estados em que o despacho aduaneiro da mercadoria fica comprometido no caso da não apresentação do comprovante de recolhimento deste imposto; há aquelas localidades onde este comprovante é exigido por ocasião da entrega dos documentos no setor específico da alfândega. Logo, como será possível acrescentar à sua base de cálculo valores que ainda não puderam ser calculados, como as despesas aduaneiras.

Cálculo:

Seguindo nossa linha de raciocínio:

Valor aduaneiro	R\$ 100.000,00
Valor Imposto Importação (15%)	R\$ 15.000,00
Valor IPI (16%)	R\$ 18.400,00
Outras despesas aduaneiras e impostos (se for exigida a apresentação da guia de recolhimento por ocasião da entrega dos documentos, considerar este componente zero)	R\$ 2.000,00
Base de cálculo ICMS	R\$ 135.400,00

Aplicaremos então, sobre a base de cálculo apurada, a alíquota do imposto o que nos indicará o valor a recolher:

Base de cálculo ICMS		Alíquota do Imposto		Valor a recolher ICMS
R\$ 135.400,00	X	18%	=	R\$ 24.372,00 ,,

II.2.3.5 – Armazenagem, Taxas e outras Despesas na Importação

Armazenagem

De acordo com BARBOSA e BIZELLI, é o pagamento pela armazenagem (depósito), pela guarda e pelo controle das mercadorias importadas, durante o processo de despacho aduaneiro. O responsável pelo pagamento é o consignatário da mercadoria, que efetua tal pagamento no ato da retirada da mercadoria.

O cálculo da armazenagem se dá pela contagem de períodos, percentuais e valores mínimos, cobrados distintamente entre as armazenagens aérea e marítima.

Armazenagem Marítima – sua contagem tem como início a data de operação do navio, carimbada no verso do B/L (conhecimento marítimo). Os períodos são contados de dez em dez dias, incidindo sobre a mesma base de cálculo do Imposto de Importação, popularmente chamado de valor CIF.

A seguir, têm-se um exemplo do cálculo de uma armazenagem marítima, de acordo com NETO (1999, p.152):

Armazéns alfandegados

	Prazo	Percentual	Percentual acumulado
1º período	10 dias corridos	0,42%	0,42%
2º período	10 dias corridos	0,84%	1,26%
3º período	10 dias corridos	1,68%	2,94%
4º período	10 dias corridos	2,16%	5,1%
Próximos períodos	10 dias corridos	Verificar alíquota	*

Cálculo:

Quantidade de dias	Período	Percentual aplicado	Valor CIF	Valor armazenagem
33 dias	4°	5,1%	R\$ 10.000,00	R\$ 510,00 "

Armazenagem Aérea – a contagem tem início na data da operação da aeronave, constante no AWB (conhecimento aéreo). Os períodos são contados, até o segundo período, cinco dias úteis, e do terceiro período em diante, dez dias úteis. Incide, assim como a marítima, sobre o valor CIF. Seu pagamento é efetuado no ato da retirada da mercadoria do aeroporto.

Além do custo da armazenagem, esta abrange ainda outros custos, sobre os quais incide também o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Segue abaixo, um exemplo de armazenagem aérea, conforme NETO (1999, p. 154):

Terminal de Cargas Aéreas

	Prazo	Percentual	Percentual acumulado
1º período	5 dias úteis	1%	1%
2º período	5 dias úteis	1,5%	1,5%
3° período	10 dias úteis	3%	3%
4º período	10 dias úteis	1,5%	6,0%
Para cada período	10 dias úteis	1,5%	7,5%

Cálculo:

"

Quantidade de dias	Período	Percentual aplicado	Valor CIF	Valor armazenagem
20 dias úteis	30	3%	R\$ 10.000,00	R\$ 300,00

Acrescentado ao valor da armazenagem aérea, é cobrada uma taxa chamada de **carga veículo**, sendo o valor obtido pela multiplicação de um fator preestabelecido pelo peso bruto, em toneladas, com o produto. Conforme NETO (1999, p.154):

Peso Bruto (Ton)		Fator		Valor carga veículo
3	X	4,54	=	13,62

Capatazia

Capatazias Portuárias - É um determinado valor, segundo NETO, cobrado pela movimentação e manuseio de mercadoria no interior dos armazéns portuários, durante sua estadia, normalmente o período do despacho aduaneiro. Existe sempre um valor mínimo cobrado, e seu cálculo geralmente está vinculado ao peso bruto espécie do produto manuseado. Por exemplo, segundo NETO (1999, p.153):

Peso Bruto (Ton)Fator para cálculoValor capatazias5X0,18=R\$ 0,90

O que nos dá:

Valor capatazias	Valor carga veículo	Valor da armazenagem	Sub total
R\$ 0,90	R\$ 16,38	R\$ 510,00	R\$ 527,28

Subtotal	Valor CIF	Valor final da armazenagem
R\$ 527,28	R\$ 26,36	R\$ 553,64

Capatazias Aeroportuárias - É um determinado valor, cobrado pela movimentação e manuseio de mercadoria no interior dos armazéns, durante sua estadia, normalmente o período do despacho aduaneiro. Existe também um valor mínimo cobrado, e seu cálculo geralmente está vinculado ao peso bruto espécie do produto manuseado. Por exemplo, conforme NETO (1999, p.155):

Peso Bruto (Ton)Fator para cálculoValor capatazias5XUSD 0,015=USD 0,075

Onde temos então:

Valor capatazias em Reais	Valor carga veículo	Valor da armazenagem	Sub total
R\$ 1,00	R\$ 13,62	R\$ 300,00	R\$ 314,62

Subtotal	Valor ISS (5%)	Valor final da armazenagem
R\$ 314,62	R\$ 15,73	R\$ 330,35

<u>AFRMM</u>

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) constitui-se em um dos recursos do Fundo da Marinha Mercante destinado a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, com o objetivo de atender as reais necessidades do transporte hidroviário.

O fato gerador é a entrada de mercadoria importada em território aduaneiro, via marítima. Possui alíquota *ad valorem*, fixada em 25% e aplicada sobre o valor do frete internacional, convertido em reais na data do seu pagamento.

BARBOSA E BIZELLI (1997, p.114), dispõem o seguinte:

"De acordo com o Decreto-Lei nº 2.404, de 23.12.87, alterado pela Lei 8.032, de 12.04.90, o AFRMM, no que concerne à importação, é um adicional calculado sobre o frete, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), pelo transporte de qualquer carga na entrada em porto nacional de descarga, na navegação de longo curso, ressalvadas as isenções previstas em lei."

Quando não houver cobrança de frete (no caso de ser pago pelo exportador), o AFRMM será calculado de acordo com normas gerais, estabelecidas pelo órgão competente.

Liberação do Conhecimento

A liberação do conhecimento se dá na retirada do conhecimento de carga, na agência marítima representante do armador (navio), pelo importador ou seu representante legal. Sendo cobrada uma taxa fixa sobre esta operação, conforme NETO.

No transporte aéreo, é cobrado uma taxa conhecida como *collect fee*, incidente nos casos de frete *prepaid (pago)*, e mais a taxa relativa à liberação do próprio conhecimento.

Demurrage

É um custo cobrado pela utilização do *container*, de acordo com NETO, acima do prazo considerado normal, ou da não liberação deste, pelo importador, em tempo considerado suficiente para que efetue nova viagem. O valor varia de acordo com a empresa prestadora do serviço.

Honorários de Despachante

Estes valores variam, dependendo da negociação entre as partes interessadas. Os honorários podem ser cobrados por porcentagens sobre o valor CIF, por um valor fixo, ou as duas formas combinadas. Existe também o chamado SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros - Contribuição Sindical), que é um valor cobrado juntamente com os honorários. Normalmente este valor é fixo, sendo estipulado pelo sindicato de cada região.

III. CASO PRÁTICO

III.1. CUSTOS NA IMPORTAÇÃO

Um dos objetivos da presente monografia, foi o de demonstrar a importância da importação para determinadas empresas. Por este motivo, o exemplo a ser apresentado foi propositalmente escolhido, por se tratar de uma importação de "acessórios para móveis – dobradiças". As dobradiças, além de corrediças, conectores, aramados, etc. são insumos utilizados na fabricação de móveis em geral (armários, cozinhas, etc.). No Brasil, existem poucos fabricantes destes produtos, sendo que suas produções são de baixa qualidade, e portanto, não atendem a crescente necessidade de qualidade e durabilidade requerida por fabricantes e consumidores nacionais. Através de pesquisa informal entre alguns fabricantes de móveis da Região da Grande Florianópolis, constatou-se que a grande maioria compra os referidos produtos de fabricantes europeus.

Alguns destes fornecedores já se instalaram no Brasil, devido a grande demanda existente. Contudo, como a distribuição no Brasil ainda é recente e pequena, estando tais empresas em fase de ajustamento, a maioria dos fabricantes nacionais opta pela importação. Seja pelos preços que são mais competitivos, ou seja pela concorrência existente entre os fabricantes internacionais, o que estimula a redução de preços, tanto das fábricas instaladas no país quanto as no exterior.

Por serem os referidos produtos utilizados na fabricação de outros, o governo concede exoneração do ICMS no momento da liberação da mercadoria para determinadas indústrias. Tal exoneração somente é concedida após uma minuciosa pesquisa sobre a empresa requerente, onde é verificada sua idoneidade em relação aos tributos estaduais, e também a freqüência de importações realizadas nos últimos anos (geralmente os dois últimos). Após esta pesquisa, é concedida, então, a exoneração do ICMS, sendo fornecido um número de registro que deverá ser apresentado sempre no momento do despacho aduaneiro, em formulário específico. Esta concessão é de grande vantagem para os fabricantes nacionais, pois o ICMS será pago somente na saída do produto final, sendo praticamente diluído nos mesmos.

Será apresentado a seguir, o caso hipotético de uma importação, por via marítima, com

a demonstração dos cálculos dos tributos e demais despesas.

DADOS:

- Material: dobradiças para móveis em geral
- Quantidade: 33.600 unid.
- Modalidade de despacho: normal
- Forma pagamento: cobrança à vista
- INCOTERMS negociado: FOB
- Canal de conferência aduaneiro: amarelo
- Valor da Mercadoria no Local de Embarque (VMLE): US\$ 15.200,00
- Frete Marítimo: US\$ 654,00
- Classificação tarifária: TEC: NCM 8302.10.00

TIPI: NCM 8302.10.00

- Imposto de Importação: 19%
- IPI: 10%
- Peso: 2.167Kg
- Registro da Declaração de Importação: 16/04/99

CÁLCULOS:

Obtenção do Valor Aduaneiro, em US\$:

US\$ 15.200,00 + US\$ 654,00 = US\$ 15.854,00

Obtenção do Valor Aduaneiro, em R\$:

US\$ $15.854,00 \times 1,67* = R$ 26.476,18$

*US\$ 1,00 = R\$ 1,67 : taxa fiscal.

Cálculo do Imposto de Importação (Valor Aduaneiro x Alíquota TEC)

 R 26.476,18 \times 19\% = R$ 5.030,48$

Cálculo do IPI ((Valor Aduaneiro + Imposto de Importação) x Alíquota TIPI)

 R 31.506,66 \times 10\% = R$ 3.150,67$

Cálculo do AFRMM ((US\$ 654,00 x 1,78)* x 25%)

 R 1.164,12 \times 25\% = R$ 291,03$

*convertido em real pela taxa fornecida pelo embarcador, que normalmente é a flutuante.

Cálculo do ICMS (17%* x (Valor Aduaneiro + II + IPI))

 R 34.657,33 \times 17\% = R$ 5.891,75$

(R\$ 26.476,18 + 5.030,48 + 3.150,67 = R\$ 34.657,33)

*varia de acordo com o Estado, em Santa Catarina, é 17%.

Cálculo da Armazenagem (Valor Aduaneiro x 0,3%*)

 R 26.476,18 \times 0,3\%$ * = R\$ 79,43

*taxa hipotética, para o primeiro período de armazenagem.

Cálculo da Capatazia (Peso x R\$ 0,02*)

2.167 Kg x R \$ 0.02 = R\$ 43.34

* valor por quilograma, hipotético.

Pagamento ao fornecedor

 $(US$ 15.200,00 \times R$ 1,78*) = R$ 27.056,00$

(US\$ 50,00** x R\$ 1,78*) = R\$ 89,00

Portanto, o preço final (custo total) da mercadoria importada, desconsiderando as despesas e custos após a venda, é melhor visualizado com a utilização da seguinte planilha:

	R\$
1) custo FOB da mercadoria	27.056,00
2) frete internacional	1.164,12
3) II	5.030,48
4) IPI	3.150,67
5) ICMS	5.891,75
6) AFRMM	291,03

^{*}para o fechamento de câmbio, utiliza-se a taxa comercial, aqui considerada R\$ 1,78.

^{**}taxa administrativa cobrada pelo banco que efetuará a remessa ao exterior, sendo que este valor varia de acordo com o banco escolhido.

Custo total da importação	R\$ 43.515,82
12) despesas financeiras	89,00
11) taxa utilização Siscomex	50,00
10) comissão despachante	480,00
9) liberação BL + SDA + desova container	190,00
8) capatazia	43,34
7) armazenagem	79,43

Custo Unitário: R\$ 43.515,82 / 33.600unid = R\$ 1,295 p/unidade.

Obs: os valores dos itens 9, 10, e 11 são hipotéticos. O custo apurado é para fins gerenciais.

É valido ressaltar que, para o transporte da mercadoria, do porto ou aeroporto, até o estabelecimento de destino, o importador deverá emitir Nota Fiscal de Entrada, a qual acompanhará a mercadoria até o seu estabelecimento.

Os valores a serem utilizados para confecção da referida NF são os seguintes:

Valor total da mercadoria: R\$ 31.506,66 (valor aduaneiro + II)

IPI: R\$ 3.150,67

ICMS: R\$ 5.891,75

Valor Total da Nota: R\$ 40.549,08

As taxas portuárias e alfandegárias, que também fazem parte do custo da mercadoria importada, só serão apuradas posteriormente, mediante a prestação de contas do Despachante Aduaneiro. Portanto, faz-se necessária a confecção de uma Nota Fiscal complementar, com estes valores, para que a entrada da mercadoria no estoque seja corretamente registrada.

Obs: Há uma diferença entre o valor usado como base de cálculo para os impostos e a confecção da NF, e o valor realmente pago pelo importador. Portanto, esta diferença é considerada como variação cambial:

- Valor aduaneiro = R\$ 26.476,18

Pagamento ao fornecedor (R\$ 27.056,00) + Pagamento do frete (R\$ 1.164,12)

- Valor realmente pago = R\$ 28.220,12
- Diferença = R\$ 1.743,94 (Variação Cambial)

III.2. CONTABILIZAÇÃO

Os gastos incorridos até a entrada da mercadoria ou insumo no estabelecimento do importador, são primeiramente registrados em uma conta transitória, podendo ser denominada "importação em andamento", devendo ser classificada no subgrupo "estoques".

Após a efetiva entrada das mercadorias no estabelecimento do importador, o saldo existente na conta importação em andamento é transferido para a conta própria do estoque.

Normalmente, o importador contrata um serviço de despachante para o despacho aduaneiro. Este despachante emite uma previsão de numerários necessários para o pagamento de todos os impostos e demais despesas relacionadas com a importação. Tal valor é registrado na conta Adiantamento a Terceiros, em contra-partida à conta Banco Conta Movimento (referente ao depósito efetuado).

Posteriormente, quando efetivado todos os pagamentos, o despachante emite a Nota Fiscal de serviços com todos os pagamentos, além de sua comissão. O saldo, positivo ou negativo, desta prestação de contas, é acertado, geralmente, através de depósito bancário.

Abaixo, de acordo com o exemplo de Importação apresentado anteriormente, segue a contabilização da mesma, considerando-se a contratação de um despachante aduaneiro.

<i>I</i> .	Registro do adiantamento ao despachante aduaneiro, via depósito bancário,						
	para o desembaraço da mercadoria.						
	D – Adiantamento a terceiros						
	C – Banco Conta Movimento	R\$ 14.840,00					
II.	Registro da proforma do fornecedor pela taxa fiscal (US\$ 15.200,00 x 1,67)						
	D – Estoque – Importação em Andamento						
	C – Fornecedores Estrangeiros	R\$ 25.384,00					
III.	Registro da fatura do embarcador (frete internacional)						
	D - Estoque - Importação em andamento						
	C – Fornecedores a Pagar	R\$ 1.092,18					
IV.	Registro da Nota do Despachante						
	D - Estoque - Importação em Andamento	R\$ 6.164,28					
	- Imposto de Importação R\$ 5.030,48						

- Honorário Despachante R\$ 480,00	
D – IPI a Recuperar	R\$ 3.150,67
D - ICMS a Recuperar	R\$ 5.891,75
	R\$ 15.206,70
C – Adiantamento a Terceiros	R\$ 14.840,00
C – Banco Conta Movimento	R\$ 366,70
V – Transferência para o Estoque	
D – Estoques de Mercadorias	
C – Estoque – Importação em Andamento	R\$ 32.640,46
VI – Registro do Pagamento ao Fornecedor (taxa comercial)	
(US\$ 15.200,00 x 1,78) = R\$ 27.056,00	
Saldo Anterior = R\$ 25.384,00	
Variação Cambial = R\$ 1.672,00	
D – Fornecedores Estrangeiros	R\$ 25.384,00
D – Variação Cambial Passiva	R\$ 1.672,00
D – Despesas Financeiras (US\$ 50,00 x 1,78)	R\$ 89,00
C – Banco Conta Movimento	R\$ 27.145,00
VII – Registro do Pagamento do Frete Internacional	
$(US\$ 654,00 \times 1,78) = R\$ 1.164,12$	
Saldo Anterior = R\$ 1.092,18	
Variação Cambial = R\$ 71,94	
D – Fornecedores a Pagar	R\$ 1.092,18
D – Variação Cambial Passiva	R\$ 71,94
C – Banco Conta Movimento	R\$ 1.164,12

Taxas Portuárias e Alfandegárias R\$

653,80

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Genericamente, a lógica do imposto de importação consiste na imposição de tarifas aduaneiras, com sua estrutura voltada para o ajustamento das políticas econômicas interna e externa do país. Foi possível verificar no decorrer desta monografia, a estrutura tarifária efeito "cascata", utilizada nas importações, na qual as alíquotas são escalonadas, em ordem crescente, segundo a natureza dos produtos importados. Constatou-se também, que as normas referentes ao II pertencem necessariamente à área tributária, porém seu conteúdo tem que ser constantemente avaliado, em virtude de estarem sujeitas a seguidas alterações, pelas reações observadas nos campos econômico, político ou social.

As importações abrangem uma série de procedimentos, sejam eles econômicos ou tributários, que são típicos de campo de estudo especializado.

A elaboração desta monografia preocupou-se com o esclarecimento da tributação nas importações, pois normalmente estas operações são pouco, ou mal, conhecidas pelas pessoas jurídicas ou físicas em geral.

Tal desconhecimento pode acarretar dois problemas. O primeiro, considerando a importação burocrática e complicada, determinada empresa abre mão de boas oportunidades de concorrência que possam existir, seja em forma de maior qualidade, ou melhor preço. O segundo problema, mais significativo, ocorre quando se concretiza uma importação, sem um prévio estudo ou pré cálculo dos custos reais que incidirão sobre a mesma, podendo, tal comportamento, acarretar a perda de dinheiro para o importador, ou, na impossibilidade de arcar com a tributação incidente sobre as mercadorias, a não liberação das mesmas.

Portanto, recomenda-se àqueles que pretendam importar, o necessário estudo sobre os procedimentos de importação, desde suas limitações legais até a incidência de tributos e despesas, pois, como em qualquer operação comercial, deve-se avaliar previamente os aspectos favoráveis, bem como os desfavoráveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- 2. BARBOSA, Ricardo. BIZELLI, João dos Santos. Noções Básicas de Importação. São Paulo: Aduaneiras, 1997.
- 3. CAMPOS, Antonio. Comércio Internacional e Importação. São Paulo: Aduaneiras, 1990.
- 4. Constituição da República Federativa do Brasil. 11 ed. São Paulo: Ática, 1994.
- 5. LABATUT, Ênio Neves. Política de Comércio Exterior. São Paulo: Aduaneiras, 1994.
- 6. LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 1990.
- NETO, Fernando Lourenço Nunes. Siscomex sem Mistério: Importação e Despacho. 6
 ed. São Paulo: Aduaneiras, 1999.
- **8.** OLIVEIRA, Juarêz Cordeiro de ICMS: Legislação: Jurisprudência. São Paulo: Éfeta, 1997.
- 9. RATTI, Bruno. Comércio internacional e câmbio. 9. ed. São Paulo: Aduaneiras, 1997.
- 10. VAZQUEZ, José Lopes. Comércio Exterior Brasileiro. São Paulo: Atlas, 1995.
- 11. VOLKWEISS, Roque Joaquim. *Direito Tributário Nacional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BIBLIOGRAFIA

- 1. ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo: Atlas, 1993.
- 2. ICHIHARA, Yoshiaki. Direito Tributário: atualizado de acordo com a Emenda Constitucional nº 3, de 17-03-1993 6 ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- 3. ROSA JR., Luiz Emygdio F. da. Manual de Direito financeiro e Direito Tributário: à luz da nova constituição. 9 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.